

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

MAXIMILIANO ZÜGE

**REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: O CASO DA FAZENDA ANNONI E A
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Porto Alegre
2023

MAXIMILIANO ZÜGE

**REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: O CASO DA FAZENDA ANNONI E A
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial/final para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Valin de Oliveira

Porto Alegre
2023

MAXIMILIANO ZUGE

**REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: O CASO DA FAZENDA ANNONI E A
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título
de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Conceito final:
Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Rodrigo Valin de Oliveira - UFRGS (orientador)

*“Foi uma noite abençoada
Não era quente não era frio
Até os grilos silenciaram
Coruja não deu um piu
E Cristo lá do seu trono
Não nos deixou no abandono
E a milicada dormiu”*

Versos da poesia de Adão Pretto, sobre a noite da ocupação da Fazenda Annoni, em 29 de outubro de 1985.

As bem-aventuranças da terra

*Bem-aventurados os que trabalham a terra
Com as próprias mãos
E não misturam os dedos contando dinheiro
Manchado com o sangue dos pobres;*

*Bem-aventurados os que plantam em cada
Pedaço de chão
E não acumulam terras ociosas;*

*Bem-aventurados os que derrubam cercas
Para o homem passar
E não tratam o direito dos sem-terra como
Caso de polícia;*

*Bem-aventurados os que veneram a terra
Criada por Deus
E não idolatram a cerca tecida pelas mãos do diabo;*

*Bem-aventurados os que conquistam por direito
A terra negada por injustiça;
Bem-aventurados os que semeiam liberdade
E colhem frutos promissores de justiça.*

Frei Betto

AGRADECIMENTOS

À Claudiana, meu grande amor, e aos meus filhos Ivan e Isadora, meus outros amores, por serem fontes de inspiração, força, motivação e alegria.

À minha mãe Dóris, ao Lauro e a meu pai Norvaldo (in memoriam) pela natureza, personalidade e obstinação e aos meus sogros Maria Helenita e Adão (in memoriam).

Ao meu irmão Rafael e meus cunhados José Orivaldo, Sandra e Ricardo, assim como a todas as suas famílias pelo apoio e suporte.

Aos meus amigos e amigas de todos os tempos também pelo apoio e suporte.

Aos meus colegas de trabalho que me suportaram durante o curso.

Aos meus colegas de curso pelos momentos de alegria e descontração que tornaram esse percurso mais leve.

A todos os professores que já tive e que me proporcionaram o conhecimento e a curiosidade.

Aos professores da Faculdade de Direito que ao longo do curso me transmitiram preciosos conhecimentos.

Ao Professor Rodrigo Valin de Oliveira por ter aceitado a hercúlea tarefa de me orientar neste trabalho.

RESUMO

O presente estudo se propõe a buscar compreender, através de um estudo de caso, o período histórico onde aconteceu a ocupação da Fazenda Annoni e a sua relação com a questão da função social da propriedade, prevista inicialmente no Estatuto da Terra de 1964 e se que consolida na Constituição de 1988. Além disso, o estudo busca traçar um paralelo entre a luta dos mais desfavorecidos pela democratização da posse da terra em contraponto ao uso do direito pelas elites e classes mais favorecidas para manter seu privilégio sobre a posse da terra. A decisão de realizar este estudo acontece quando assistimos os filmes “Terra para Rose” e o “O Sonho de Rose”, que mostram a ocupação da Fazenda Annoni e o resultado da ocupação uma década depois, respectivamente, analisados também neste trabalho. Vamos estudar o contexto das lutas em busca da terra, tanto no contexto nacional, quanto no contexto do estado do Rio Grande do Sul, principalmente a partir do momento em que acontecem as primeiras ocupações organizadas, ainda no final dos anos 1970. Vamos também, buscar entender as leis e textos constitucionais que nortearam o direito sobre a terra no país e de como as leis poderiam ter favorecido os mais poderosos na manutenção da posse da terra, mesmo quando versavam sobre a função social da propriedade, discutindo se esta função social foi, a princípio, usada para contrapor a propriedade coletiva da terra e se, ainda foi maculada pelo direito quando equiparada à produtividade. Finalizaremos apresentando o resultado do processo histórico da reforma agrária no país e de como essa questão foi tratada pelos governos a partir daquele período histórico, assim como o número de famílias assentadas e área disponibilizada à reforma, apresentando após nossas considerações finais.

Palavras-chave: Reforma Agrária; Função Social da Propriedade; Fazenda Annoni; Terra Para Rose.

ABSTRACT

The present study proposes to seek to understand, through a case study, the historical period when the occupation of the Annoni Farm took place and its relation to the issue of the social function of property, initially foreseen in the 1964 Land Statute and consolidated in the 1988 Constitution. Furthermore, the study seeks to draw a parallel between the struggle of the underprivileged for the democratization of land ownership in counterpoint to the use of the right by the elites and more favored classes to maintain their privilege over land ownership. The decision to carry out this study came about when we watched the films "Land for Rose" and "Rose's Dream", which show the occupation of the Annoni Farm and the result of the occupation a decade later, respectively, also analyzed in this work. We will study the context of the struggles in search for land, both in the national context and in the context of the state of Rio Grande do Sul, mainly from the moment when the first organized occupations took place, still in the late 1970s. We will also seek to understand the laws and constitutional texts that have guided land rights in the country and how the laws might have favored the most powerful in maintaining land tenure, even when they dealt with the social function of property, discussing whether this social function was, at first, used to counteract the collective ownership of the land and whether it was still tainted by the law when equated with productivity. We will conclude by presenting the results of the historical process of agrarian reform in the country and how this issue was dealt with by the governments from that historical period on, as well as the number of settled families and the area made available for reform, after which we will present our final considerations.

Keywords: Agrarian Reform; Social Function of Property; Annoni Farm; Land For Rose.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A LUTA PELA TERRA	11
2.1 UMA BREVE HISTÓRIA DA POSSE E DO USO DA TERRA.....	11
2.2 O CONTEXTO NACIONAL	12
2.3 O CONTEXTO SUL-RIOGRANDENSE	24
2.4 A FAZENDA ANNONI	27
2.5 O INÍCIO DOS MOVIMENTOS E A OCUPAÇÃO DA FAZENDA	31
3 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	45
3.1 DA PROPRIEDADE COMO DIREITO NATURAL À PROPRIEDADE QUE DEVE ATENDER O INTERESSE GERAL	45
3.2 A PROPRIEDADE E A SUA FUNÇÃO SOCIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	46
3.3 A CONVERGÊNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE COM A LUTA PELA TERRA	57
4 CONCLUSÃO	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

1 – INTRODUÇÃO

Nosso país apresenta um elevado índice de concentração fundiária. Historicamente, a luta pela terra se mostrou esparsa e sem organização, como Canudos e o Contestado. As primeiras formas de organização começam com as ligas camponesas no Nordeste, nos anos 1950, mas elas foram aniquiladas pelo golpe militar e a ditadura que veio depois.

No final dos anos 1970, finalmente, os desfavorecidos da posse da terra tentam novamente se organizar e o contexto de nosso estado toma importância nacional a partir do momento em que as primeiras ocupações com mais destaque acontecem aqui e que são as ocupações das glebas Macali e Brilhante, entre os municípios de Ronda Alta e Sarandi. Logo a seguir, já nos anos 1980, surge Acampamento Natalino, que perdura por mais de 5 anos e que se torna sinônimo da luta pela terra e a consequente ocupação da Fazenda Annoni, em 1985, após muitas promessas não cumpridas pelos governantes, tanto no âmbito federal quanto estadual e que acaba se tornando a mais importante ocupação que já aconteceu nesse país e que teve como consequência uma mudança no paradigma de quem observa de fora sobre a questão da concentração fundiária em nosso país.

A ocupação da Fazenda Annoni é um marco justamente porque é um fato histórico que ameaça o privilégio da posse da terra pela elite fundiária. É um breve momento onde esse privilégio é contestado e a partir desse momento, o processo de reforma agrária e desconcentração fundiária começa a acontecer no país.

A ocupação também tem relevância porque acaba consolidando a ideia de que a propriedade precisa cumprir função social e isto se consolida com a inclusão desta ideia na Constituição de 1988. Apesar de que a função social da propriedade já tinha previsão no Estatuto da Terra de 1964 e na Constituição de 1967, ela funcionava mais como letra morta.

A ocupação da Fazenda Annoni é o primeiro ato mais importante do recém-criado MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra. E a partir desta ocupação a reforma agrária passa a fazer parte do cotidiano das pessoas, já que ela não pode mais passar despercebida do grande público e começa a fazer parte das discussões do público.

Neste processo, também é importante a produção do filme “Terra Para Rose”, da cineasta Tetê Moraes, que vai mostrar a vida das pessoas que estão no acampamento e na ocupação, destacando, sobretudo, a importância das mulheres no processo. Dez anos depois, a

mesma cineasta vai produzir “O Sonho de Rose”, que apresenta os assentados anos depois e que também abordaremos mais adiante.

A partir do exposto e para melhor consecução deste trabalho, decidimos pela utilização da metodologia do “estudo de caso”. Metodologia é o método de pesquisa, ou seja, de que forma a pesquisa será realizada e o estudo de caso é um método onde buscamos observar e discutir um determinado assunto a partir de um caso concreto. Por isso, a decisão de estudar o caso concreto da ocupação da Fazenda Annoni, marco histórico da luta pela democratização da posse da terra nesse país. Desejamos explicar como, quando e porque os fatos aconteceram e o resultado que adveio deste caso concreto.

2 – A LUTA PELA TERRA

2.1 – Uma breve história da posse e do uso da terra

Antes de tudo, é necessário fazer um breve passeio pela história da posse e do uso da terra e a sua apropriação para gerar riqueza, seja sob o modo antigo de produção, seja sob o feudalismo ou que seja sob o capitalismo moderno. E por uma simples constatação. Terra é poder e riqueza. Antes de tudo, terra é poder e riqueza. Segundo SPAROVEK (2003) significa poder:

Em sua essência, todo produto obtido pelo Homem tem como origem o seu trabalho sobre a natureza. Foi a partir da relação Homem-natureza que se construiu o processo civilizatório. Esse processo foi acelerado quando o Homem começou a produzir excedentes, e dos benefícios dele decorrentes sempre foi objeto de acirrada disputa. Neste contexto, a terra, juntamente com o trabalho, são as principais fontes da produção primária. O seu controle é determinante para a definição de quem, no conjunto da sociedade, apropriar-se-à dos produtos (riquezas) gerados.

Quando se propõe um estudo sobre a questão da terra, é quase impossível deixar de relembrar o filósofo Jean Jaques Rousseau (1712-1778). No seu Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens, ele disse: “O primeiro homem que, cercando um terreno, lembrou-se de dizer – isto me pertence – e encontrou criaturas suficientemente simples para acreditar no que dizia, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil.”

Karl Johann Kautsky (1854-1938), filósofo tcheco, foi uma das mais importantes figuras do marxismo. Em 1898, escreveu uma importante obra sobre a questão agrária, justamente chamada “A Questão Agrária”. Segundo a Nota do Editor da versão publicada no Brasil em 1980, “A Questão Agrária (o livro) não perdeu sua atualidade e importância. Permanece ainda hoje como o mais completo estudo sócio-econômico das leis que regem o desenvolvimento do campo sob o capitalismo.” Vejamos o que escreveu Kautsky sobre o sistema de produção capitalista e sua relação com a agricultura:

O sistema de produção capitalista se desenvolve geralmente (exceção de certas colônias) em primeiro lugar nas *idades*, em primeiro lugar na *indústria*. O mais comum é que a agricultura lhe escape à influência durante muito tempo. Mas a evolução da indústria já conseguiu modificar o caráter da produção rural. (KAUTSKY, 1898)

Em 1898, ainda no século XIX, Kautsky já escrevia sobre como o sistema de produção capitalista engolia o camponês. Por isso, não é difícil imaginar o sentimento de Kautsky se ele

pudesse conhecer o atual agronegócio ou como funcionam as *commodities* agrícolas, por exemplo, ou ainda, como grandes áreas de terra servem para proporcionar riqueza para poucos, enquanto camponeses e ex-camponeses restam famintos.

Só a indústria capitalista se reveste de tão grande superioridade, de molde a eliminar rapidamente a indústria doméstica do camponês que produz para o seu próprio uso. Unicamente o sistema de comunicações da sociedade capitalista, com as suas estradas de ferro, os seus correios e jornais, pode transportar as idéias e os produtos urbanos até os cantos mais recuados do interior, submetendo assim o conjunto da população agrícola, e não apenas os subúrbios das cidades, a esse processo.

Quanto mais tal processo avança, e mais se desagrega a indústria doméstica a que se dedicava primitivamente o camponês, tanto mais aumenta a sua necessidade de dinheiro, não apenas para a compra de coisas dispensáveis, e mesmo supérfluas, mas também para a compra de coisas necessárias. Ele não pode mais lavar a sua terra, não pode mais prover a sua manutenção sem dinheiro. (KAUTSKY, 1898)

2.2 – O contexto nacional

Caio Prado Jr. (1907-1990) foi, entre outros, um filósofo, sociólogo, escritor e historiador brasileiro. Em 1979 ele lançou um livro sobre a questão agrária no Brasil, também, justamente chamado “A Questão Agrária”. Mas em 1960 ele escreveu um texto que foi publicado originalmente no nº 28 da Revista Brasiliense. Já no primeiro parágrafo, ele expõe como funciona a estrutura fundiária brasileira. Esse texto seria, depois, o capítulo um do livro acima mencionado:

Acima de 30 milhões de brasileiros, ou seja, mais da metade da população do País, dependem necessariamente para seu sustento – uma vez que não lhes é dada outra alternativa, nem ela é possível nas atuais condições do País – da utilização da terra. Doutra lado, por força da grande concentração da propriedade fundiária brasileira, bem como das demais circunstâncias econômicas, sociais e políticas que direta ou indiretamente derivam de tal concentração, a utilização da terra se faz predominantemente e de maneira acentuada, em benefício de uma reduzida minoria. Decorrem daí os ínfimos padrões de existência daquela considerável parcela da população brasileira – padrões materiais, e como consequência, também culturais. (PRADO JR., 1960).

Por isso, é importante, ao propor o estudo do caso da ocupação da Fazenda Annoni e a sua relação com o dispositivo legal da função social da propriedade, considerar que este estudo não é possível sem realizarmos uma viagem no tempo até o “descobrimento” do Brasil e os séculos seguintes, em busca de entender como aconteceu a concentração fundiária no País e a suas consequências séculos depois. O termo descobrimento está destacado entre aspas porque no decorrer de nossa história, ao buscar nos afastarmos de delírios ufanistas,

aprendemos que o Brasil não foi descoberto, mas sim, que o território (ou territórios) que existia (ou existiam) aqui tinha (tinham) dono (ou donos). Portanto, uma invasão de território. E, também, essa viagem no tempo é necessária porque os conflitos sociais no campo não exclusividade de nosso tempo. Eles sempre existiram em nosso país.

Não é de hoje que se faz luta pela terra neste país. Não é de hoje que os trabalhadores e as trabalhadoras se organizam para lutar por ela. A dominação e expropriação de nossas terras é fruto de um processo anterior, assim como nós somos herdeiros e herdeiras daqueles povos, homens e mulheres, que se organizaram bravamente na resistência, na defesa de seus territórios e por sua liberdade. Já que a história foi escrita pelos dominadores, por quem escravizou, matou povos indígenas inteiros, por quem chicoteou, quem socou goela abaixo os “bons costumes e civilidade de seu povo”, temos poucos registros dessa história, pois nunca interessou ao invasor contar a história desse povo, menos ainda de sua luta e resistência (MAZIN, ESTEVAM e STEDILE, 2016, p.16).

Os povos originários que aqui habitavam viviam em comunidade. Pescavam, caçavam, coletavam, praticavam uma agricultura rudimentar, eram semi-nômades e desconheciam o comércio, já que não havia excedente de produção. Como o trabalho era comunitário, desconheciam completamente a propriedade privada. Os portugueses aqui chegaram em 1500 com a intenção de, através de uma colonização de exploração, arrancar daqui o que pudessem. Para tanto, resolveram literalmente fatiar o Brasil em capitânicas hereditárias, concedidas a donatários para exploração do território. O nome “hereditárias” não era em vão. Quando do desaparecimento dos donatários, os seus sucessores herdavam o direito de usurpar da concessão. Os donatários não podiam negociar suas concessões, mas tinham autorização para arrendá-las em lotes, o que vai ser chamado de sesmaria.

"A concentração fundiária no Brasil teve início em 1530, com a formação das capitânicas hereditárias, que eram faixas de terras brasileiras, e sua doação aos capitães donatários. Os capitães tinham a missão de colonizar o território e produzir nele, e tinham, como contrapartida, que pagar o equivalente a um sexto da produção em impostos à Coroa Portuguesa. No princípio eram apenas 14 as capitânicas hereditárias, distribuídas a homens que tinham condições de produzir em terras brasileiras. No entanto, o sistema de colonização não deu certo. Alguns capitães donatários desistiram da atuação ou não quiseram arcar com os altos custos de viagem e produção em terras brasileiras. Ainda assim o território estava concentrado nas mãos de poucos."¹

Primeiramente, os colonizadores utilizaram mão-de-obra escrava dos indígenas, substituída no século XVII pela mão-de-obra escravizada das pessoas sequestradas na África,

¹ Veja mais sobre "Reforma agrária" em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm>

já que os indígenas começaram a ser protegidos pelos jesuítas, que impediam sua escravização. Dessa forma, o Brasil acabou se tornando um conjunto de latifúndios que explorava apenas uma cultura, a cana-de-açúcar. Em razão da decadência da cana-de-açúcar, os colonizadores buscaram alternativas e, finalmente, encontraram ouro nas Minas Gerais, alterando o eixo da exploração para a região sudeste, o que continuaria no século XIX, com a cultura do café no estado de São Paulo e a concentração de latifúndios neste estado, com a pecuária bovina como atividade secundária. É preciso destacar que ainda no século XVII, as pessoas escravizadas se revoltaram quanto à sua situação e empreenderam fugas, formando quilombos, onde a terra era trabalhada num modelo comunitário. A experiência mais conhecida foi a do Quilombo de Palmares, dos chefes Ganga-Zumba e Zumbi. Os quilombos acabaram sendo destruídos pelo poder central.

Palmares foi o maior quilombo. Localizava-se na Zona da Mata, a cerca de 70 quilômetros do litoral, onde hoje é a região fronteira entre os Estados de Alagoas e Pernambuco. Era um conjunto de povoados socialmente organizados que formou a União dos Palmares. (...) Os povoados eram formados por núcleos de moradia, onde existiram mais de 1500 casas protegidas por paliçadas. Nessas terras, os palmarinos cultivavam suas roças de milho, feijão, mandioca, cana-de-açúcar, criavam galinhas, caçavam e pescavam. Estima-se que, por volta de 1670, perto de 20 mil pessoas viviam neste território. Ganga Zumba e Zumbi foram seus principais líderes. (FUNARI, 1996, apud FERNANDES, 2000, p.26)

Os quilombos foram espaços de resistência e para se defenderem os quilombolas também atacavam engenhos e fazendas da região. Durante todo o século XVII, aconteceram inúmeros conflitos e os quilombos foram atacados diversas vezes. De 1602 a 1694, Palmares resistiu, quando o exército do bandeirante Domingos Jorge Velho, jagunço histórico, enfrentou e destruiu o exército de Zumbi, aniquilando o território palmarino. Palmares precisava ser destruído. A sua vitória significaria novos territórios livres, o que aos senhores escravocratas não interessava. Palmares entrou para a história do Brasil como uma das grandes lutas de resistência contra uma das mais cruéis formas de exploração: o cativo. (FERNANDES, 2000, p. 26)

O século XIX trouxe bons ventos progressistas, com a percepção de que não era possível o desenvolvimento como nação de um país que ainda escravizava pessoas. Mas mesmo os bons ventos abolicionistas foram incapazes de evitar que uma imensa massa de despossuídos, pobres e negros, e que só sabia trabalhar na terra, fosse invisibilizada pelo Estado, sem lugar para morar e trabalhar. A Lei de Terras, de 1850, assinada pelo Imperador Dom Pedro II em 18 de setembro daquele ano, impedia que as terras da União fossem doadas,

mas apenas compradas, aumentando ainda mais a desigualdade social, já que estas terras acabaram na mão de quem tinha dinheiro, patrimônio e poder².

No Segundo Reinado, o Brasil tomou uma medida que seria determinante para a sua histórica concentração fundiária. Em 18 de setembro de 1850, o imperador dom Pedro II assinou a Lei de Terras, por meio da qual o país oficialmente optou por ter a zona rural dividida em latifúndios, e não em pequenas propriedades.

Foi uma decisão estatal que teve como consequência uma concentração fundiária. Durante o processo de discussão da lei, o senador maranhense Antônio Pedro da Costa Ferreira, futuro Barão de Pindaré, discursou³:

— Isso de repartir terras em pequenos bocados não é exequível. Só quem nunca foi lavrador é que pode julgar o contrário. São utopias. Ninguém vai para lá [o interior do país]. Ninguém se quer arriscar.

O artigo 1º da Lei já deixa bem claro: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.” Este artigo tem a intenção de evitar qualquer possibilidade de remodelação do tipo de propriedade agrária no país, restringindo a propriedade e a posse de terras. As terras devolutas só poderiam ser compradas. Legalmente, não havia possibilidade que estas terras sem dono, ou seja, tinham dono, eram terras do Estado Nacional, fossem usadas em algum tipo de projeto de assentamento ou que pessoas libertadas da escravidão as usassem. Segundo CALDEIRA (1995):

O maior problema estava na agricultura O gabinete mandou preparar em casa de amigos um projeto para uma nova lei de terras, feita para garantir o monopólio dos grandes fazendeiros sobre as vastas extensões vazias do território. Pela nova lei, a posse não daria mais direito à propriedade, o que limitava o número de candidatos a glebas aos que pudessem pagar advogados e/ou nomear os juizes que reconheciam as escrituras. A lei abriria campo para a expansão de grandes fazendas de café com a invasão de terras já abertas e cultivadas por posseiros analfabetos ou sem contatos com o judiciário, ‘compensando’ os fazendeiros por uma eventual falta de braços.

A Lei de Terra foi uma reação a Lei Eusébio de Queirós, aprovada poucos dias antes e que principiava o processo abolicionista⁴:

² Fonte: Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>

³ Fonte: Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>.

⁴ Fonte: Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>

Não foi por acaso que a Lei de Terras nasceu em 1850. Duas semanas antes de ela entrar em vigor, outra norma histórica havia sido assinada por dom Pedro II: a Lei Eusébio de Queirós. Foi a primeira das leis abolicionistas. Por meio dela, o Brasil, pressionado pela Grã-Bretanha, proibiu a entrada de novos escravos africanos no território nacional. Embarcações britânicas passaram a interceptar navios negreiros no Oceano Atlântico e confiscar a carga humana. Os latifundiários entenderam que a escravidão, mais cedo ou mais tarde, chegaria ao fim e que os seus cafezais corriam o risco de ficar sem mão de obra. A Lei de Terras eliminaria esse risco. Uma vez tornadas ilegais a invasão e a ocupação da zona rural, tanto os ex-escravos quanto os imigrantes pobres europeus ficariam impedidos de ter suas próprias terras, ainda que pequenas, e naturalmente se transformariam em trabalhadores abundantes e baratos para os latifúndios.

Enquanto isso, comparando o direito, no mesmo período histórico, mais precisamente em 1862, os Estados Unidos aprovaram a Lei de Colonização ou Lei da Fazenda Rural (**Homestead Act**), baseada no princípio de que a terra seria propriedade de quem nela morasse e trabalhasse, sem burocracia, mas não mais do que aproximadamente 65 hectares (160 acres no modelo de medida estadounidense), bastando ao agricultor marcar o seu lote, nele trabalhar e se estabelecer, favorecendo a criação de pequenas propriedades nos Estados Unidos. Segundo COSTA (1999):

Tanto nos Estados Unidos como no Brasil, a política rural estava ligada a uma certa concepção de trabalho. Mas, enquanto a lei brasileira de 1850 dificultava a obtenção de terra pelo trabalhador livre, o Homestead Act de 1862, nos Estados Unidos, doava terra a todos que desejassem nela se instalar. Usando argumentos em favor da pequena propriedade – argumentos estes que estavam enraizados na experiência histórica dos primeiros colonizadores – e recorrendo a novos argumentos derivados das condições criadas pelo desenvolvimento no século XIX, o Homestead Act refletia, em 1862, o impacto da imigração, da urbanização e da industrialização sobre a sociedade americana.

A opção pelo latifúndio na Lei de Terras do Brasil e a opção pela pequena propriedade do Homestead Act americano mostra a diferença das sociedades. Enquanto concentramos, os Estados Unidos distribuíram. Começamos pelas capitânicas hereditárias, passamos pelas sesmarias e chegamos à Lei de Terras de 1850, com a terra sempre à disposição dos nobres e poderosos. E mais do que isso: inalcançável aos demais. Neste contexto, MIRALHA (2006, p.153) refere que:

A Lei de Terras de 1850 foi uma solução encontrada pela elite brasileira para manter inalterada a estrutura agrária, impedindo o acesso livre a terra por parte da população pobre que era maioria, e conseguir trabalhadores livres para as lavouras de café, pois o Estado brasileiro já estava planejando a

imigração de europeus, para substituir o trabalho escravo que estava preste a ser abolido. Dessa maneira, se os imigrantes chegassem no Brasil e o acesso a terra fosse livre, como no regime de sesmarias (livre para os “puros”), eles obviamente iam preferir ter sua própria terra ao invés de trabalhar nas lavouras de café.

A Lei de Terras de 1850 excluiu os negros da possibilidade de conquistarem a terra, mesmo depois da extinção da escravidão. De acordo com FERNANDES (2000):

O fim do cativo humano aconteceu quase 40 anos depois de ter sido instituído o cativo da terra. Assim, os escravos libertos que deixaram as fazendas migraram pelas estradas, por onde encontraram terras cercadas. Quando acampavam nas fazendas, os coronéis convocavam a polícia para expulsá-los. Igualmente, os camponeses europeus continuaram neste País, suas caminhadas em busca da terra. Migraram por e para diferentes regiões, lutando contra o latifúndio. Muitos de seus filhos e netos ainda continuam migrando. A maioria absoluta desses trabalhadores começou a formar uma categoria, que ficaria conhecida no final do século XX, como Sem-Terra.

Ainda no século XIX teve início a imigração de europeus pobres, principalmente, alemães e italianos, que vieram substituir a mão-de-obra escrava, trabalhando em parceria com os grandes latifundiários ou adquirindo pequenas glebas, com financiamento estatal. Estes financiamentos só foram proporcionados aos colonos europeus, sendo que aos negros que foram escravizados não houve acesso a esse crédito. Uma grande parcela desses colonos europeus vão se estabelecer no Rio Grande do Sul, mas os seus lotes, recebidos do estado, junto com algumas ferramentas, mas que deveriam ser pagos anualmente, eram pequenos, em áreas que nem sempre eram totalmente agriculturáveis, atendiam a família em sua primeira geração. Com a grande quantidade de filhos, a sucessão ficava prejudicada, não havendo terra suficiente para todo esse contingente de pessoas.

Mesmo com o advento da República nada mudou. A chamada “República Velha” mais não fez do que defender os interesses dos grandes latifundiários. Ainda no final do século XIX, ainda aconteceria a experiência de Canudos, na Bahia, com a liderança de Antonio Conselheiro, considerado messiânico por muitos. Foi uma experiência de resistência camponesa, com a propriedade comunitária, mas que logo foi esmagada pelo exército brasileiro, que não poupou velhos, mulheres e crianças:

“Canudos não se rendeu. Exemplo único em toda a história, resistiu até o esgotamento completo... caiu no dia 5 de outubro de 1897, ao entardecer, quando caíram os seus últimos defensores, que todos morreram. Eram quatro apenas: um velho, dois homens feitos e uma

criança, na frente dos quais rugiam raivosamente cinco mil soldados.” (CUNHA, 1982, p.433)

Estes movimentos eram considerados messiânicos, porque, invariavelmente, possuíam um líder religioso que agregava as pessoas em torno de uma ideia de terra prometida.

As longas caminhadas e as migrações marcaram esse período da história e nelas as lutas contra o cerco da terra e da vida foram surgindo. Embora regionalizadas, e por vezes isoladas, elas aconteciam em todo o país e representavam a força política de contestação da ordem instituída. São exemplos de lutas: Canudos (1893-97) na Bahia, Contestado (1920-27) em Santa Catarina e Paraná, Caldeirão (nos anos de 1930) no Ceará, entre outras. Eram chamados de Movimentos Messiânicos porque tinham lideranças religiosas que os guiavam na luta pela terra prometida. O líder religioso também exercia liderança política e militar nessas comunidades. Em Canudos e Caldeirão, as comunidades desenvolviam a produção e distribuição coletiva, por meio de uma divisão de trabalho autônoma e de ajuda mútua; propondo assim uma sociedade sem propriedade privada e sem exploração. Por terem essa forma organizativa de sociedade diferente, foram perseguidos pelos governos da época e exterminados (MAZIN, ESTEVAM e STEDILE, 2016)

No início do século XX acontece outro evento contra os camponeses, a Guerra do Contestado, no Paraná e em Santa Catarina. Estes estados também eram dominados pelos chamados “coronéis” e quando os trabalhadores que estavam empregados na construção das ferrovias na região ficaram desempregados com o término das obras, restou um contingente de 8 mil pessoas sem emprego, sem casa e sem terra. Eclode a revolta, mas aniquilada pelo governo e pelos latifundiários, assim como outras que aconteceram no Brasil.

“Da mesma forma no Contestado, como em Canudos e em diversos outros movimentos messiânicos que ocorreram no Brasil, os camponeses foram destroçados. Foram movimentos populares que acreditaram na construção de uma organização em oposição à república dos coronéis, da terra do latifúndio e da miséria. Em nome da defesa e da ordem, os latifundiários e o governo utilizaram as forças militares, promovendo guerras políticas. Não era a monarquia que combatiam, mas sim a insurreição dos pobres do campo.” (MARTINS, 1981, apud FERNANDES, 2000, pg 31)

Para justificar a reação contra a luta por justiça social destes movimentos, o governo federal dizia que os líderes destes movimentos queriam a volta da “monarquia.” Na época, a monarquia acabou como uma espécie de “vilã” onde surgisse qualquer movimento social que questionasse o governo. Afinal, o “comunismo”, vilão atual, ainda não existia.

Nos anos 20 e 30, na região Nordeste, acontece um novo movimento de reação contra a opressão dos grandes proprietários de terras, chamado de Cangaço, que acabou famoso em livros e filmes. Mas o cangaço, apesar da sua romantização, era a luta contra a fome:

A reação é instintiva quando a morte faz parte do dia-a-dia. O limite é o desespero e/ou a revolta, que geram desde a submissão até a insubordinação. Nas primeiras décadas do século XX, nas terras do Nordeste, onde a expulsão e a perseguição até a morte eram coisas comuns aos camponeses, surgiu uma forma de banditismo social que ficou conhecida como cangaço. Tornar-se cangaceiro era decorrência da ação em defesa da própria dignidade e da vida de sua família. Nas terras onde a lei não alcança o coronel porque ele é ou está acima da lei, restou bem pouco à resistência camponesa a não ser a rebelião. (FERNANDES, 2000, pag 32)

O cangaço foi uma forma de organização de camponeses rebeldes que atacavam fazendas e vilas. Os grupos eram formados, principalmente, por camponeses em luta pela terra, expulsos de suas terras pelos coronéis. Os cangaceiros replicavam, vingando-se em uma ou mais pessoas da família do fazendeiro. Os diferentes grupos cangaceiros desenvolviam suas ações por meio de saques nas fazendas e nas casas comerciais. Alguns, como foi o caso do bando de Lampião, não distinguiam o rico coronel do camponês. Essa forma de banditismo colocava em questão o próprio poder do coronelismo. (MARTINS, 1981, apud FERNANDES, 2000, p.60).

A questão da concentração agrária só vai voltar ao foco mesmo nos anos 1950 e 1960, com a formação das ligas camponesas a partir do engenho Galileia, no município de Vitória de Santo Antão, em Pernambuco. As ligas camponesas buscavam justiça social, terra para a população trabalhar, assim como saúde e projetos educacionais, baseadas nos estudos de Paulo Freire e logo se espalharam por outros estados, com a perspectiva de, finalmente, o país passar por um processo de reforma agrária, promessa do então presidente João Goulart. As ligas camponesas projetariam alguns líderes como João Pedro e Elizabeth Teixeira e Francisco Julião. João Pedro Teixeira foi assassinado em 1962. As ligas, principalmente as da Paraíba, e a perseguição a seus líderes foram retratadas no filme “Cabra Marcado Para Morrer”⁵, documentário de Eduardo Coutinho (1933-2014), que teve suas filmagens principiadas em março de 1964, interrompidas pelo golpe de 1º de abril e retomadas no início dos anos 1980, sendo o filme lançado em 1984. Sobre as ligas camponesas:

O marco de fundação e de mediatização das Ligas Camponesas deu-se no Recife, onde em 1958 cerca de 3 mil trabalhadores rurais reuniram-se no Primeiro Congresso de Foreiros e Pequenos Agricultores para discutir as péssimas condições de trabalho a que estavam sujeitos. A luta não foi em

⁵ Versão completa disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=4-HBPSqqonU>

vão: já em 1959, a Assembleia Legislativa de Pernambuco votou e aprovou a desapropriação de 500 hectares do engenho Galiléia, entregando-os aos trabalhadores ali estabelecidos, denominados galileus. O sucesso dos galileus foi tamanho que, no início dos anos 1960, as Ligas Camponesas já estavam organizadas em nada menos que 13 Estados do Brasil. A vitória da organização agregou ao discurso das Ligas a luta pela reforma agrária. Esse aspecto influenciará decisivamente o discurso do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e do MST já no final do século XX. Não esqueçamos que, em fins dos anos 1950, independentemente das Ligas Camponesas, o Movimento dos Agricultores Sem-Terra (MASTER) se organiza no sul do país, mais especificamente no RS. A composição do movimento era semelhante ao público das Ligas: trabalhadores rurais, parceiros e agricultores familiares. (FILIPPI, 2005 apud GERMANI, 2020, P. 81)

A eleição de 1960 elegeu Jânio Quadros, numa coligação que envolvia vários partidos conservadores, entre eles a UDN – União Democrática Nacional, sempre contrária às pautas mais progressistas. Mas a eleição para a vice-presidência era independente e elegeu João Goulart, do PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, este sim, comprometido com pautas progressistas e com reformas de base, entre elas a reforma agrária. Em agosto de 1961, apenas sete meses após a posse, Jânio Quadros renuncia. A posse de João Goulart, vice-presidente foi traumática, contestada pelos setores conservadores. O governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola lança então a Campanha da Legalidade, buscando garantir a posse de João Goulart, o que acontece após o apoio do III Exército. Mas o governo acaba esvaziado com a aprovação pelo Congresso de um governo parlamentarista que duraria até 1963, quando, em plebiscito, a população escolheu o presidencialismo como sistema de governo. João Goulart era agora Presidente em um regime presidencialista e, pode, enfim, propor a sua agenda política, não sem enfrentar a oposição constante dos setores reacionários. Isso, até o seu famoso discurso da Central do Brasil, no Rio de Janeiro, em 13 de março de 1964, quando defendeu as reformas de base, entre elas a reforma agrária, acendendo o sinal para os reacionários e latifundiários. O golpe foi dado no dia 1º de abril daquele ano, sepultando o sonho da reforma agrária e perseguindo as lideranças camponesas que se formaram naquela época: “Como garantir o direito de propriedade autêntico, quando dos quinze milhões de brasileiros que trabalham na terra, no Brasil, apenas dois milhões e meio são proprietários?”, disse João Goulart, em seu famoso discurso. Segundo BRUNO (1997), as causas mais imediatas para o golpe, foram políticas:

Elas refletiram o medo da força potencial do movimento popular pelas reformas de base; o medo de que o questionamento da propriedade da terra conduzisse ao questionamento da propriedade em geral; o medo da implantação de uma “república sindicalista” e do “comunismo”. (...) Na

realidade, a reação foi, sobretudo, às possíveis alternativas contidas no movimento camponês e no conjunto do movimento social pelas reformas de base, à possibilidade de uma reforma agrária “na marra”, ao medo da força potencial do movimento popular que já havia ultrapassado, na prática, os limites do projeto nacional-populista. (...) Em certo sentido, a luta pela reforma agrária, enquanto luta democrática, era uma luta assimilável ao capitalismo, pois assegurava o direito de propriedade, mais assimilável ainda pela existência de meios ociosos, isso num período em que era reconhecida a necessidade de modernização no campo.

O golpe de 1964 aconteceu pela aliança dos militares com outros setores conservadores, como a burguesia, os banqueiros, latifundiários. FERNANDES (2000, pag 41):

Em 1964, os militares tomaram o poder, destituindo o presidente eleito João Goulart, numa aliança política em que participaram diferentes setores da burguesia: latifundiários, empresários, banqueiros, etc. O golpe acabou com a democracia e por conseguinte reprimiu violentamente a luta dos trabalhadores. Os movimentos camponeses foram aniquilados, os trabalhadores foram perseguidos, humilhados, assassinados, exilados. Todo o processo de formação das organizações dos trabalhadores foi destruído. Igualmente significou a impossibilidade dos camponeses ocuparem seu espaço político, para promoverem por seus direitos, participando das transformações fundamentais da organização do Estado brasileiro. O golpe significou um retrocesso para o país. Os projetos de desenvolvimento implantados pelos governos militares levaram ao aumento da desigualdade social. Suas políticas aumentaram a concentração de renda, conduzindo a imensa maioria da população à miséria, intensificando a concentração fundiária e promovendo o maior êxodo rural da história do Brasil.

Em 30 de novembro de 1964, é publicada a Lei 4.504, concebida para regular “os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola”. Isso é o que diz o caput do seu artigo primeiro, mas a sua real intenção era dar um freio nos movimentos que buscavam democratizar o acesso à terra.

É bem verdade que o Estatuto da Terra foi uma espécie de resposta à sociedade, especialmente aos movimentos sociais rurais. As leis geralmente são feitas em resposta a pelo menos algum segmento da sociedade. Enfim, o Estatuto representou, na verdade, uma tentativa de esvaziamento da luta pela reforma agrária, pois não se tocou no latifúndio, e colocar as mãos nesse tipo de propriedade significava enfraquecer as bases políticas do clientelismo rural e das oligarquias políticas. Significava, fundamentalmente, modificar a estrutura do Estado brasileiro. Isso constituiria, de fato, uma revolução política, e essa era algo intolerável para as oligarquias, o establishment político, os militares, parte da burguesia urbana, setores da classe média e assim por diante (REIS, 2008, apud SCHMITZ e BITTENCOURT, 2013).

O Estatuto da Terra está em vigor até os dias atuais. No ordenamento jurídico brasileiro, foi o primeiro dispositivo legal que mencionava a função social da propriedade.

Aparentemente, o Estatuto da Terra, na teoria, teria a intenção de buscar a justiça social. É o que está presente no parágrafo primeiro do artigo segundo, apresentado acima. Mas o que aconteceu, na prática, é que a busca pela democratização pelo acesso à terra ficou estagnada. Nada aconteceu nos anos seguintes. A área em questão neste trabalho até foi desapropriada em razão da ausência da função social. Mas poucas famílias foram assentadas. A busca pela justiça social é própria de regimes democráticos e a criação desta lei por um governo autoritário é, no mínimo, estranha. Então, parece mais uma tentativa de calar os movimentos sociais que buscavam a reforma agrária, transformando a lei em “letra morta”.

O Índice de Gini⁶, criado pelo matemático italiano Conrado Gini em 1912 faz uma medição dos indicadores de desigualdade entre países e regiões. Ele é medido entre 0 (zero) e 1 (um), sendo que quanto mais próximo de zero, menor a desigualdade. Quanto mais perto de 1, maior é a desigualdade. No ranking da desigualdade social, o Brasil ocupa o décimo pior lugar, ou seja, só existem nove outros países com índice de desigualdade pior do que o nosso. A ONU publica o Índice de Gini no Relatório de Desenvolvimento Humano. O Índice também é publicado pelo Banco Mundial. Da mesma forma, o Índice de Gini é utilizado para realizar uma medição da concentração fundiária nos países. No Brasil, apesar do Estatuto da Terra, e apesar da luta dos movimentos sociais, o índice evoluiu muito pouco. Se em 1940, o Índice de Gini da concentração fundiária estava em 0,86⁷, nos anos 1990 ainda continuava perto deste patamar, cerca de 0,82⁸. Em 2017, esse índice caiu um pouco, é de 0,73⁹, mas ainda é um número muito elevado. A série histórica deste estudo nos mostra que a concentração fundiária continuou no mesmo patamar, mesmo após o Estatuto da Terra. Apesar das ocupações que começaram a acontecer no final dos anos 70, o número não caiu, segundo o estudo, em razão dos projetos de colonização que aconteceram em áreas públicas, não representando um ponto significativo que fosse diminuir a concentração. Na primeira metade da primeira década do século XXI, em 2003¹⁰, o número até havia aumentado um pouco. A partir dali, timidamente, em razão das políticas públicas que começaram a atender as

⁶ <https://www.suno.com.br/artigos/indice-de-gini/> Consulta realizada em 12/03/2023.

⁷ https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/1588006460-sustentabilidade_terrass_agricolas.pdf.

⁸ https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor_2010/00%20textos/sessao_4A/04A-01.pdf.pg16

⁹ https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/1588006460-sustentabilidade_terrass_agricolas.pdf.

¹⁰ https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor_2010/00%20textos/sessao_4A/04A-01.pdf.pg16

pequenas propriedades, o índice cai, mas timidamente. Segundo o último estudo, ainda continuamos um dos países com maior concentração fundiária no planeta.

Os governos militares ainda implantaram uma política colonizadora com a intenção de se evitar a reforma. Foram criados diversos projetos colonizadores, principalmente na Amazônia e no Mato Grosso. O modelo econômico imposto pelos militares buscava acelerar a modernização da agricultura com subsídios e financiamentos aos grandes latifundiários. Aos pequenos proprietários era praticamente negado o acesso a crédito e subsídios:

Nesse momento, não participavam da mecanização da lavoura os produtores familiares ou “colonos”, como eram conhecidos, pois não conhecendo a linguagem dos negócios capitalistas que se instalavam, viam com desconfiança o novo sistema de produção, pois além dos trâmites bancários, a entrada no novo sistema implicava hipoteca da terra. Isso significava a possibilidade da perda da mesma, como de fato muitas vezes veio a acontecer com esse grupo de produtores. (FONTOURA, 2007, p. 139)

Isto representou um atraso na atividade produtiva dos pequenos produtores, levando-os a inadimplência com fornecedores e o abandono das suas terras, vendidas a preços irrisórios aos grandes latifundiários e a busca por emprego nas grandes cidades. A modernização levou sim ao crescimento econômico da agricultura, mas por outro lado concentrou ainda mais a propriedade da terra.

Com essa articulação de interesses, a agricultura brasileira passou a ser subordinada à indústria, que forjou a nova produção agrícola baseada em nova tecnologia e insumos (fertilizantes químicos, máquinas, adubos, sementes). O impacto do modelo agrícola dos militares não podia ser diferente. A modernização introduzida provocou a degradação da agricultura familiar, uma vez que as políticas públicas beneficiavam a agricultura do tipo empresarial, intensiva para exportação, que possuía acesso a novas tecnologias, além da já citada hegemonia da indústria no processo produtivo agropecuário. Um dos fatores que contribuíram para a crise da pequena agricultura foi, sem dúvida, a penetração do capital externo, que acabou monopolizando vários segmentos da agroindústria. Dessa forma, a agricultura brasileira ficou subordinada aos movimentos das empresas estrangeiras (SILVA, 2004)

Após o golpe militar, a luta pela reforma agrária ficou adormecida e só foi retomada no final dos anos 1970, aqui no Rio Grande do Sul, quando os expulsos das áreas indígenas de Nonoai ocuparam as glebas Macali e Brilhante, em Ronda Alta e Sarandi. As glebas Macali e Brilhante surgiram quando da desapropriação da área da Fazenda Sarandi em 1962, pelo então governador Leonel Brizola. Foram áreas que sobraram depois que as demais áreas foram

entregues a correligionários e apoiadores da ARENA. Estavam arrendadas a grandes empresas colonizadoras e que estavam inadimplentes com o estado. Dali surge o acampamento Natalino, que vai levar à ocupação da Fazenda Annoni e este movimento dará origem ao MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra. De acordo com COLETTI (2006):

Sabemos que a retomada da luta pela terra no Brasil, no pós-64, ocorreu no final da década de 1970, mais precisamente em 1979, em Ronda Alta, no Rio Grande do Sul, com as ocupações das glebas Macali e Brillante, realizadas por parte dos colonos que tinham sido expulsos, em maio de 1978, pelos índios Kaingang da reserva indígena de Nonoai. Tais ocupações de terra somavam-se às greves do operariado urbano e de setores do operariado rural e indicavam os primeiros sinais de crise efetiva da ditadura militar. Outras ocupações de terra ocorreram até janeiro de 1984, quando se realizou o 1º Encontro Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, no qual foi fundado, oficialmente, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST. Um ano mais tarde, em janeiro de 1985, o MST realizava seu 1º Congresso Nacional, em Curitiba. O surgimento do MST, a partir do final da década de 1970, segundo nosso ponto de vista, foi fruto de uma questão agrária não resolvida no Brasil, e foi consequência, também, de não existir, naquele momento, por parte do sindicalismo oficial no campo, uma capacidade efetiva de mobilizar e de organizar os trabalhadores rurais em luta pela terra.

2.3 – O contexto sul-riograndense

O contexto sul-riograndense não é diferente do contexto nacional, mas tem algumas particularidades. Enquanto no Nordeste, entre o fim dos anos 1950 e início dos anos 1960 surgiram as ligas camponesas, aqui no Rio Grande do Sul, na cidade de Encruzilhada do Sul, em 24 de junho de 1960 surge o MASTER – Movimento dos Agricultores Sem Terra, antecipando em 25 anos as propostas e estratégias do MST e teve como origem “a tentativa de um proprietário de terras retomar um área com cerca de 1.800 hectares, situada no distrito de Faxinal – hoje parte do município de Amaral Ferrador, que há 60 anos era habitada por cerca de 300 famílias”. (fonte: site MST). O MASTER foi a primeira forma de organização dos trabalhadores sem terra no estado do Rio Grande do Sul. Córdula Eckert, engenheira agrícola pesquisadora sobre o tema, escreve (ECKERT, 1984):

“Tanto o MASTER como o MST surgem tendo como bandeira central a luta pela Reforma Agrária, motivados pelo alto índice de concentração da propriedade da terra e pela falta de perspectivas de sobrevivência, exceto pela luta e o processo de organização dos agricultores.”

A organização dos produtores rurais sem terra no estado do Rio Grande do Sul também enfrenta a mesma situação que os componentes das ligas camponesas no Nordeste sofrem quando do golpe militar de 1964: as perseguições e as ameaças, que os obrigam a esvaziar a organização da luta pela terra.

Em razão da repressão e da falta de organização, vamos encontrar aqui no estado do Rio Grande do Sul, nos anos 1970 e 1980, uma grande massa de trabalhadores despossuídos, pobres e sem-terra, mas com origem diversa. Nós vamos encontrar aqui descendentes dos imigrantes europeus do século XIX que, em razão da alta quantidade de filhos que cada família possuía, não tinha terra para repartir, obrigados a procurar por outros lugares para sobreviver e existir. Um lote originário de 60 hectares até podia sustentar uma família numerosa, mas quando os filhos cresciam, a terra não bastava para repartir. Esse lote de 60 hectares dividido por 5 filhos dava 12 hectares para cada um. Tendo este mais cinco filhos, não havia mais terra a dividir. Mas é preciso considerar que naqueles tempos, as famílias, geralmente, tinham até mais que cinco filhos. A grande maioria acabou nas periferias das grandes cidades, se tornando mão-de-obra abundante e barata para o processo de industrialização promovido pelo estado brasileiro. Mas um contingente acabou como posseiro em áreas indígenas, por exemplo. É o caso dos posseiros da área indígena compreendida entre os municípios de Nonoai, Planalto, Constantina e Ronda Alta. Décadas antes, mais precisamente nos vinte primeiros anos do século XX, estas terras eram ocupadas pelos índios Kaingang, que acabaram expulsos pelos brancos. Estas terras foram, posteriormente, demarcadas pela FUNAI e arrendadas aos colonos pobres, descendentes de outros colonos pobres, transformando-os em posseiros. Na década de 70, os Kaingang resolveram retornar às suas terras e expulsaram os posseiros:

Em 1976, havia 974 pequenas unidades agrícolas de arrendatários e intrusos na reserva de Nonoai. Os primeiros possuíam licenças de exploração de órgãos públicos; os segundos haviam simplesmente penetrado na reserva, sobretudo desde 1974. Os ventos democráticos agitaram também os caingangues. Aos quatro de maio de 1978, fartos de promessas não cumpridas, iniciaram a expulsão dos quase mil arrendatários e intrusos que receberam poucas horas e algumas semanas para escafederem-se. Nessa guerra de pobres, os caingangues obtiveram vitória histórica na defesa secular de suas terras, porém, milhares de agricultores terminaram desprovidos dos meios de vida. Com o duro inverno gaúcho às portas, os desterrados partiram à procura de recolocação. (MAESTRI, 2000, apud PASQUETTI, 2007).

Os colonos, expulsos das áreas indígenas, não tinham para onde ir, a não ser ocupar as beiradas das estradas da região, onde vagavam e acampavam em barracas de lona:

A luta social que devolveu boa parte das terras aos índios, produziu uma outra realidade de difícil resolução. As mais de mil famílias de pequenos agricultores expulsos da reserva de Nonoai não tinham para onde ir, milhares de sem terra ficaram a vagar pelas estradas na região de Nonoai, Ronda Alta e Sarandi. (TEDESCO, 2012, p. 254)

Outro contingente de trabalhadores teve origem quando da construção das barragens no sul do Brasil, entre os anos de 1950 e 1970. A política daquele período histórico foi orientada ao desenvolvimento e industrialização. Para tanto, era preciso energia elétrica para movimentar toda essa indústria. Assim, como o sul do Brasil possuía diversos rios com geografia compatível para a construção de usinas hidrelétricas, muitas, dos mais variados portes, foram construídas na região sul. Mas, por outro lado, “estas grandes obras desalojaram milhares de pessoas de suas terras – uma enorme massa de camponeses, de trabalhadores que perderam suas casas, terras e seu trabalho.” (SEMINOTTI, 2009, apud DICKEL, 2017) A barragem de Passo Real, localizada nos municípios de Salto do Jacuí (onde fica localizada a usina), Espumoso, Cruz Alta, Ibirubá, Quinze de Novembro, Campos Borges e Selbach foi uma delas e teve sua construção iniciada em 1965 e finalizada em 1968. Ocupa uma área de 23.000 hectares, considerado o maior lago artificial do Rio Grande do Sul e desalojou cerca de 1.600 famílias de pequenos agricultores rurais. Muitos tinham certidão de propriedade de suas terras, mas muitos eram posseiros sem documentação. E a quem tinha foi oferecido uma indenização muito baixa. O sítio eletrônico da prefeitura municipal de Quinze de Novembro apresenta brevemente a Usina Hidrelétrica do Passo Real:

A Usina Hidrelétrica do Passo Real foi construída pela CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica. Inundou uma área de aproximadamente 23 mil hectares e atingiu 1.600 propriedades rurais, onde viviam aproximadamente 2.200 famílias. A CEEE propôs aos proprietários dessas terras, uma indenização de cento e cinquenta cruzeiros por hectare para que estes desocupassem a área que seria alagada. Na época, não foi possível adquirir novas terras, pois o preço oferecido era muito baixo. FONTE: Sítio da Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro.¹¹

Esses pequenos agricultores foram também jogados nas beiradas das estradas da região. É interessante notar que, em todos os casos de expulsão de pequenos trabalhadores

¹¹ <https://www.quinzedenovembro.rs.gov.br/turismo/view/15/lago-passo-real>

rurais, não resta outra alternativa do que ocupar as áreas contíguas às estradas. Como a CEEE considerava que era responsável pela indenização, mas não pelo reassentamento, ela lavou suas mãos, dizendo que as famílias desalojadas, chamadas de “afogados do passo real” não eram sua responsabilidade, mas sim, do INCRA.

Entre as estratégias de luta pela terra, que passam a compor o quadro das lutas sociais do Rio Grande do Sul, a partir da década de 1970, pode-se observar duas estratégias de naturezas diferentes. A primeira, é a estratégia de resistência, expressa na luta dos colonos que acabaram perdendo suas terras devido a construção de barragens na região. A segunda, refere-se a conquista da terra, por aqueles que não a possuem, que vai ser comum em fins da década de 1970 e início da década de 1980, quando os sem-terra passam a se organizar e pensar estratégias, como as ocupações de terra. (GEHLEN, 1983)

Estes chamados “afogados” foram se juntar aos posseiros expulsos de suas terras na região de Nonoai e Ronda Alta, formando o contingente que vir a ocupar a Fazenda Annoni.

2.4 – A Fazenda Annoni

A Fazenda Annoni fazia parte de um gigantesco latifúndio que pertencia a João da Silva Machado, transformada em propriedade privada em 1831, segundo apresentação de Ayrton Centeno em seu livro “Primeira Terra”, com uma área de cerca de 58 mil hectares, na região onde hoje existem os municípios de Sarandi, Ronda Alta, Rondinha e Pontão, através de um documento chamado Legitimação de Posse. Este senhor teve uma carreira política, se tornando Deputado e vice-presidente da província de São Paulo e senador pelo Paraná. Ainda em 1849, o então senador doou esta área a seus netos filhos de sua filha Balbina com Luiz Pereira de Campos Vergueiro, morador de Passo Fundo. A esta área foram acrescentadas novas aquisições, ultrapassando os 71 mil hectares. Esta área toda, então, em 1907, foi adquirida por 3 novos proprietários, uruguaios, Jose Lapido, Luis Mouriño e Julio Mailhos. Ayrton Centeno, no livro “Primeira Terra”, que relata a ocupação das glebas Macali e Brilhante pelos trabalhadores despossuídos e sem terra, lembra que essa terra, um bem do Estado Nacional, acaba sendo apropriada por mãos privadas. Essa apropriação foi garantida e consolidada pela Lei de Terras de 1850. Os descendentes dos três compradores se revezaram na administração da enorme fazenda, arrendando parte das terras para empresas privadas de colonização. Em 1944, uma parte da fazenda é vendida para Ernesto José Annoni, que adquiriu, dos proprietários da época, uma gleba em torno de 16 mil hectares, onde formou a Fazenda

Annoni. O restante da área ficou com os antigos proprietários. Em 1962, o governo riograndense da época, chefiado por Leonel Brizola, desapropriou o restante da área com a intenção de usá-la para assentamento de colonos, declarando-a de utilidade pública, numa área total de 24.239 hectares, estabelecendo um valor de indenização. A reação dos setores conservadores e reacionários, seja na imprensa ou na política não tardou. O jornal *Correio do Povo* criticou a desapropriação imediatamente. Trata o decreto de desapropriação nº 13.034, de 13 de janeiro de 1962, como farsa. Abaixo, uma parte do editorial do *Correio do Povo* de 16 de janeiro de 1962, assinado pelo articulista Dámaso Rocha:

Não é preciso ser bacharel em Direito para perceber o que há de falso, de supérfluo, de vacilante nos considerandos com que pretenderam justificá-lo [o decreto de desapropriação]. Até a tão massacrada encíclica “*Mater et Magistra*” foi invocada. São arrolados, em estilo ligeiro de reportagem, os fatos que o noticiário dirigido vem narrando há algum tempo. Sobre a situação atual da propriedade (penúltimo considerando), que seria um arremedo de motivação jurídica do decreto, pois que a lei complementar ainda não existe, é uma confusa fuga ao preceito constitucional. Ei-lo: “Considerando que as peculiaridades da região, de onde se origina o presente apêlo, pelas necessidades locais de aumento de produção, aproveitamento do braço agrícola e fixação do homem à terra aconselham o Poder Público a promover logo um plano especial de colonização adequado ao seu desenvolvimento econômico”. Uma farsa, como se vê.” (CORREIO DO POVO, 1962, apud RODRIGUES, 2020)

Os políticos, na Assembleia Legislativa, instauraram de imediato uma Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo a crítica maior, e que deixava o governo desconfortável, era que a área que pertencia a Ernesto José Annoni não foi desapropriada. Ernesto José Annoni era Prefeito de Carazinho e Presidente do PTB local, ou seja, uma liderança regional do PTB e apoiador de Leonel Brizola. Quando da Campanha da Legalidade para garantir a posse de João Goulart, em 1961, e partir da adesão do III Exército à Legalidade, a Prefeitura de Carazinho foi o centro de resistência na região. Ernesto José Annoni foi prefeito de Carazinho entre 1959 e 1964. Isso traria reflexos que veremos mais adiante.

Tão rapidamente – três dias depois da assinatura da desapropriação – que quase não permite que a tinta seque no papel de Brizola, a Assembleia Legislativa instaura uma comissão parlamentar de inquérito. No requerimento da CPI, os deputados afiançam que o assunto é de “extrema gravidade”, que o ato foi de “prepotência e arbitrariedade” e que o governador “enveredou pelo processo violento e unilateral da desapropriação”. Querem saber porque o Executivo “não coloniza em primeiro lugar as terras públicas”. Além de proteger o latifúndio dos Mailhos, os parlamentares inserem uma pergunta desconfortável no requerimento: querem entender porque o governo deixou de fora do alcance

de sua caneta a porção da Sarandi comprada pelo fazendeiro Ernesto Annoni – a fazenda Annoni teria sido poupada por conta de seus proprietários formar entre as lideranças regionais do PTB. (CENTENO, 2022, p. 126)

A vitória, nas eleições estaduais de 1962, do candidato Ildo Meneghetti, do Partido Social Democrata – PSD, que derrotou o candidato Egidio Michaelsen, do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, apoiado por Leonel Brizola não foi bom para o processo de desconcentração fundiária daquela região. O PTB estava rachado e apresentou duas candidaturas, sendo a outra de Fernando Ferrari, ocasionando esta derrota. Com a vitória dos conservadores, adversários de Brizola, o plano de colonização da fazenda Sarandi foi suspenso e a área, após o golpe militar, foi dividida entre políticos locais apoiadores da ARENA – Aliança Renovadora Nacional, que apoiava o regime militar, e foram adquiridas por preços abaixo do mercado.

Em 03 de março de 1972, o governo de Ernesto Geisel lançou mão do decreto 70232/1972, declarando de interesse social para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado “Fazenda Sarandi”, situado no município de Sarandi, estado do Rio Grande do Sul. Se este ato foi uma represália ao apoio de Ernesto José Annoni a Leonel Brizola e a João Goulart durante a Campanha da Legalidade, já que era presidente do PTB na cidade de Carazinho e também prefeito municipal, não podemos confirmar, mas apenas suspeitar. Transcrevemos abaixo o artigo 1º do decreto¹²:

É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na zona prioritária do Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 58.162, de 6 de abril de 1966 com a alteração do artigo 9º do Decreto nº 60.465, de 14 de março de 1967, o imóvel rural denominado "Fazenda Sarandi", situado no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, com área aproximada de 16.845,84 ha, inscrita no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sarandi sob o nº 3.757, com as características e confrontações nele descritas e de propriedade de Ernesto José Annoni e outros.

Os proprietários ingressaram na justiça para anular o ato de desapropriação, alegando que, apesar da Fazenda Annoni estar classificada como latifúndio por exploração, possuiria características de empresa rural, possibilitando essa classificação. Sendo assim, estaria,

¹² Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-70232-3-marco-1972-418550-publicacaoriginal-1-pe.html>

segundo o Estatuto das Terras de 1964, imune à desapropriação. Segundo o item “b” do parágrafo 3º do artigo 19¹³, temos que:

Art. 19. A desapropriação far-se-á na forma prevista na Constituição Federal, obedecidas as normas constantes da presente Lei. (...)

§ 3º Salvo por motivo de necessidade ou utilidade pública, estão isentos da desapropriação:

(...) b) os imóveis que satisfizerem os requisitos pertinentes à empresa rural, enunciados no artigo 4º, inciso VI;

O inciso VI do artigo 4º mencionado acima traz a definição de empresa rural:

VI - "Empresa Rural" é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico ...Vetado... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;

Foram sucessivas decisões judiciais, ora a favor da família Annoni, ora a favor da União e do INCRA, fazendo o tempo passar e a animosidade e a insatisfação crescer na região, já que não acontecia uma decisão definitiva, deixando centenas de famílias na beira das estradas, ao mesmo tempo em que áreas passíveis de uso continuavam ociosas. Até 29 de outubro de 1985, quando descontentes com a demora, trabalhadores sem terra, tanto expulsos das áreas indígenas de Nonoai e Ronda Alta, quanto “afogados” das desapropriações das barragens ocuparam a Fazenda Annoni.

Muitos anos depois, a decisão final acabaria sendo favorável aos proprietários, considerando a fazenda Annoni como empresa rural. Mas o poder judiciário considerou o caso como “desapropriação indireta”, ou seja, mesmo ausente a legalidade na desapropriação, já que como empresa rural não poderia ter sido desapropriada, em razão das famílias já estabelecidas na Fazenda Annoni, seria impossível a devolução à família Annoni, restando, então, indenizá-los. Essa indenização, principalmente a forma de correção dos juros e dos índices a ser utilizados ainda demorou um bom número de anos. A professora e historiadora Simone Lopes Dickel (DICKEL, 2015) explicou assim como os acontecimentos foram acontecendo durante o passar dos anos:

¹³ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm

A partir da conclusão de ser a Annoni uma empresa rural, não podendo incidir sobre ela o típico caso de interesse social, os tribunais chegaram à conclusão de que poderia ser tratada a desapropriação da Annoni, como uma desapropriação indireta. Desapropriação indireta é um termo utilizado para designar o ato irregular de apossamento de imóvel particular pelo Poder Público, com sua consequente integração ao patrimônio público, sem que haja a obediência às formalidades e cautelas do procedimento expropriatório normal. Em outras palavras, é a apropriação de um bem particular sem atendimento aos procedimentos legais prescritos em lei. (...) Este embate em torno do ser ou não ser empresa rural, e depois, no caso de ser empresa rural, o que fazer, devolver o imóvel ou indenizar, sem dúvida, tornou morosa a resolução do problema relacionado a propriedade da terra na Annoni. Essa questão só terá sua agilização a partir do momento que mais de 1500 famílias⁷ de sem-terra invadem a grande Fazenda Annoni, em 29 de outubro de 1985. (...) Além disso, o interesse dos sem-terra na Annoni está relacionado a ociosidade que aquela grande extensão de terra adquiriu devido ao conflito na justiça há mais de treze anos, em uma região onde havia um grande contingente de famílias de sem-terra, o que era uma contradição, à luz do Estatuto da Terra, ao se levar em conta o princípio constitucional da função social da propriedade.

Ainda, na sua pesquisa, a professora Simone Lopes Dickel conclui sobre o comportamento do Direito durante o processo (DICKEL, 2015):

Dito isto, percebe-se um pouco da interferência da realidade histórica nos rumos do processo judicial, uma vez que o direito não é algo estático. E também, vice-versa, quer dizer, a influência das decisões dos tribunais na prática social protagonizada pelos sujeitos que disputavam a propriedade da Annoni. Além disso, o elemento social, contribui para tornar ainda mais complexa uma discussão cujo embasamento inicial é econômico. A função social da propriedade envolve não apenas o interesse econômico do uso da terra, mas também social, o atendimento do bem estar social, que não aconteceu sem conflitos, onde o direito à propriedade foi tirado de alguém, e dado a outros. Nesse sentido, o Estado acaba tomando partido de um projeto econômico e social de desenvolvimento, usando para sua concretização o judiciário, interferindo no direito à propriedade, usando para isso o princípio da função social da propriedade.

Assim, pode se perceber, durante o processo, que o Direito não se esquivou de agir, buscando se adequar à realidade do processo como um todo, interferindo no processo histórico e recebendo influência do desenrolar dos fatos.

2.5 – O início dos movimentos e a ocupação da fazenda

O início dos movimentos de ocupação acontece durante os anos 1970, mas não aconteceram na Fazenda Annoni e sim nas glebas Macali e Brilhante, contíguas à Fazenda Annoni, que estavam arrendadas a grupos empresariais. As chamadas glebas Macali e Brilhante eram, naquele momento, áreas de propriedade do estado do Rio Grande do Sul, em razão da desapropriação conduzida pelo governador Leonel Brizola, ainda no início dos anos 60, mencionadas acima. Aos trabalhadores sem terra da época eram prometidos projetos de assentamentos no Mato Grosso e na Amazônia. A propaganda oficial era intensa e tentadora, buscando levar estas pessoas para outros estados, a fim de silenciá-las e minguar o movimento.

Esse movimento de reorganização dos trabalhadores camponeses teve um grande apoio: os setores mais progressistas da Igreja Católica, principalmente aqueles mais próximos à Teologia da Libertação, por meio da Comissão da Pastoral da Terra. A Teologia da Libertação é uma abordagem teológica cristã que enfatiza a libertação dos oprimidos e a preocupação social com os pobres e tem como expoente o religioso Leonardo Boff¹⁴.

A Comissão Pastoral da Terra, de enorme importância para agregar e congregar os trabalhadores sem terra, é um órgão da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, vinculado à Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz e criada em 22 de junho de 1975, tendo como objetivo apoiar e assessorar trabalhadores rurais na reivindicação dos seus direitos, garantir o acesso à terra e a permanência nela de maneira sustentável e equilibrada com os recursos naturais, além de diminuir a violência e a impunidade na zona rural, em seu boletim nacional de novembro/dezembro de 1985 apresentava a insatisfação dos trabalhadores e decisão pela ocupação:

Desapropriado em 1972, o judiciário e o governo não resolveram em 13 anos o embargo do proprietário em relação a indenização. Esta era a situação da Fazenda Annoni. Conscientes de que uma reforma agrária tocada nesse ritmo só atenderia aos mortos pela fome, os Sem Terra do Rio Grande do Sul, resolveram ocupar a área. São mais de 9000 hectares, improdutivos, à espera do cultivo dos lavradores.

A Comissão Pastoral da Terra foi um espaço de socialização política possível graças a criação, por parte da Igreja Católica, das Cebs, Comunidades Eclesiais de Base, que tinham por objetivo a “reunir as pessoas para reflexão e aprendizado de como transformar a

¹⁴ Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Teologia_da_libertação

realidade”, segundo FERNANDES (2000, p. 0). Um destaque especial deve ser dado ao pároco de Ronda Alta da época (era o ano de 1979), padre Arnildo Fritzen, que deu atenção especial aos trabalhadores sem terra, aos quais chamava de “povo de Deus” e dizia que aqueles trabalhadores estavam passando pelas mesmas provações que o povo hebreu passou no Egito e que foi relatado na Bíblia, no livro do Êxodo. Não deixa de ser possível fazermos uma ligação com os chamados movimentos messiânicos de Canudos e do Contestado. Há uma espécie de legitimação religiosa no movimento. Naqueles dias de 1979, dizia o padre Arnildo Fritzen¹⁵:

“O livro do Êxodo, no capítulo 3, fala na situação da escravidão do povo de Israel, lá no Egito. Deus diz: ‘eu vi a aflição do meu povo, eu desci até eles, vi os seus sofrimentos, vi quem os oprimia e decidi liberá-los da escravidão.’ E aí manda Moisés negociar com o faraó para libertar esse povo da escravidão”, declamava o padre Arnildo. Depois ele lê para as famílias: “Esse povo somos nós. Esses escravos aí somos nós, e Deus viu nossa situação e decidiu tirar a nós dessa escravidão”. A partir disso, os agricultores sem terra se questionam: Quem é Moisés hoje? Moisés somos nós, o coletivo, salientou o padre Arnildo. (RAUBER, 2019)

Quando os Kaingang resolveram retomar as suas terras em Nonoai, aos expulsos não restou muitas alternativas: migrar para as grandes cidades em busca de emprego ou acreditar nos projetos de colonização no norte do país e mudar bruscamente sua realidade ou, ainda, buscar áreas aqui no estado mesmo que as autoridades dissessem que não havia mais áreas para reassentamento aqui:

“...O ambiente era de tensão, de expectativa e até de desânimo. Para muitos significou o retorno a uma vida de insegurança que julgavam superada. Passado o primeiro impacto e a surpresa, começaram a aparecer as primeiras alternativas. Muitos já haviam se espalhado pelos três municípios circunvizinhos, Nonoai, Planalto e Ronda Alta. As alternativas possíveis e viáveis eram basicamente três: a) proletarizar-se como operários urbanos ou em empresas rurais; b) transferir-se para projetos de colonização na frente de expansão da Amazônia; c) permanecer como camponês, em uma de suas várias formas, no Rio Grande do Sul. A aspiração maior, neste caso, era a de assentamento na condição de pequeno proprietário.” (GEHLEN, 1983)

Em junho de 1979, mas sem organização, algumas famílias ocuparam parte da Macali. O governo do estado, na época, de Amaral de Souza, providenciou um cadastramento destas famílias prometendo que, num futuro próximo, promoveria o assentamento destas famílias

¹⁵<https://mst.org.br/2019/09/02/a-semente-do-mst-40-anos-da-ocupacao-macali-e-brilhante/>

cadastradas. Isto nunca aconteceu. Uma parte dos trabalhadores foi enviada a Esteio e ficaram acampados no Parque Assis Brasil, onde se realiza a Expointer, uma das maiores feiras agropecuárias da América Latina. Lá, foram insistentemente pressionados a se mudarem para as colonizações ao norte do país. Eram pressionados a colocarem seu nome nas “listas” e aproveitarem a “oportunidade” que o governo estava lhes propondo. Uma parte dos trabalhadores, não aguentando a pressão, decidiu pela longa viagem e migrou para os estados do norte. Estes projetos não duraram muito. As terras eram diferentes, a forma de produzir era diferente e estes assentamentos, apesar das promessas, não possuíam infraestrutura, assistência técnica e sequer financiamento. Aos que decidiram ficar, a espera foi longa e a luta foi árdua, porque as autoridades diziam que não existiam mais áreas passíveis de reassentamento aqui no estado do Rio Grande do Sul e insistindo na opção dos sem terra de buscar as colonizações que foram abertas no norte do país. Foi decidido que algumas famílias seriam reassentadas em Bagé, no sul do estado. As demais que resolveram ficar foram enviadas de volta à região de Ronda Alta e Nonoai, pois era preciso usar o parque de exposições para a Expointer daquele ano. No início de agosto de 1979, os colonos estiveram em nova audiência com o governador Amaral de Souza, que se comprometeu a resolver a situação em 30 dias, mas nada aconteceu.

No dia 7 de setembro de 1979, enfim, 110 famílias ocupam uma parte da gleba Macali. Essa ocupação é o embrião para a organização dos trabalhadores e a criação, lá no ano de 1984, do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Esta gleba, assim como a gleba Brilhante, ocupada mais adiante, significa a pura história para a organização dos trabalhadores sem terra, pois foram nestas áreas que o antigo MASTER nos anos 60 tentou a primeira ocupação no estado e que após foram desapropriadas pelo governador Leonel Brizola em 1962.

A ocupação, antes de tudo, era uma forma de luta: FERNANDES (2000, p. 52):

Resolveram realizar a ocupação na noite do dia 6 e madrugada do dia 7 de setembro. A data escolhida possibilitava um maior tempo para organizar a ocupação e a resistência. As lideranças dos acampamentos espalhados pela região iniciaram os trabalhos de mobilização e na noite do dia 6, os caminhões transportando 110 famílias de colonos sem-terra entraram pela gleba Brilhante e acamparam na gleba Macali. Era madrugada do dia 7 de setembro de 1979, a lua cheia clareava o caminho da terra prometida e em pouco tempo a Macali era terra ocupada. Havia decidido nas reuniões que assim que entrassem na terra fincariam uma cruz, que significa tanto o

sofrimento quanto a conquista. E na cruz colocaram a bandeira do Brasil, porque era o dia da Pátria e porque lutavam para serem cidadãos.

No dia 25 daquele mesmo setembro de 1979, 170 famílias ocupam a gleba Brilhante. Apesar da repressão agora ter sido mais intensa, os colonos permaneceram. Quando a polícia militar tentou retirar os colonos, as mulheres pegaram seus filhos e fizeram um cordão impedindo a atuação das tropas. É importante destacar o papel que as mulheres tiveram nesse processo todo. Tão importante quanto o dos homens, seja na luta e no enfrentamento, seja nas mesas de negociação. Isso também vai acontecer no caso da Fazenda Annoni.

A primeira tentativa de ocupação da Fazenda Annoni acontece em outubro de 1980, mas os colonos sem-terra logo são retirados. Mas daí surge o acampamento Natalino, localizado na Encruzilhada Natalino, em Ronda Alta. Ele se localizava na margem da RS 324 e se “tornou o grande marco do ressurgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra” (DICKEL, 2017). Ele surgiu após o sucesso das ocupações das glebas Macali e Brilhante, por famílias que não haviam sido contempladas nestas ocupações, FERNANDES (2000, p.55):

Na luta pela terra, acampar é determinar um lugar e um momento transitório para transformar a realidade. Quando os sem-terra tomam a decisão de acampar, estão desafiando o modelo político que os exclui da condição de cidadãos. A resistência no acampamento é a façanha. A persistência é o desafio. Para sobreviver, os acampados dependem de sua organização, do trabalho e do apoio dos que defendem a reforma agrária. O acampamento da Encruzilhada Natalino era resultado das experiências das lutas anteriores. Começou quando um colono, expulso da Reserva Índigena de Nonoai, montou seu barraco próximo ao encontro das estradas que levam a Ronda Alta, Sarandi e Passo Fundo. Esse fato aconteceu no dia 8 de dezembro de 1980. O lugar se chama Encruzilhada Natalino, porque havia uma casa comercial, cujo proprietário se chamava Natálio. O primeiro colono que acampou também se chamava Natálio. Foi seguido de outras famílias de Nonoai e de famílias remanescentes da gleba Brilhante. Da mesma forma, vieram outros camponeses sem-terra de toda a região. Eram rendeiros, parceiros, agregados, peões, assalariados e filhos de pequenos proprietários.

Durante os anos de acampamento, o regime militar tentou intimidar os trabalhadores sem terra acampados quase que o tempo todo, com ações da Brigada Militar. Não obtendo sucesso, convocou até o Exército, sob comando do Coronel Curió. Sebastião Curió é um dos personagens mais nefastos do período da ditadura militar. Esteve envolvido com torturas maus-tratos a presos políticos, com o massacre dos guerrilheiros do Araguaia e se vangloriava de ter vencido todas as ações as quais foi convocado. Ficou um mês na região da Encruzilhada Natalino. Ninguém entrava ou saía do acampamento sem sua autorização. Nem religiosos

podiam acessar o acampamento se o Coronel Curió não autorizasse. Tentou transformar a região do acampamento num inferno.

No dia 30 de julho de 1981, o acampamento sofreu intervenção militar federal, com a presença do Exército, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. O comando da intervenção estava a cargo do Major Curió, especialista em desmobilizar ações de resistência popular e garantia que em 15 dias ele resolveria aquele caso. Ele já havia atuado em áreas de conflitos nas Regiões Norte e Nordeste. O cerco ao acampamento consistia no fechamento de todas as entradas. Os interventores alugaram um pavilhão em uma fazenda vizinha ao acampamento, montaram uma barraca na entrada principal e colocaram alto-falantes em torno do acampamento. Proibiram a entrada de religiosos e de todas as pessoas que apoiavam a luta. (...) Nem para celebrar a missa, os padres podiam entrar. (FERNANDES, 2000, p.54).

Mas sua persistência foi menor do que daqueles que lutavam por um pedaço de terra para poder sobreviver e ele acabou desistindo. Ele acabou desistindo em apenas um mês.

No dia 31 de agosto de 1981, os interventores se retiraram do acampamento Encruzilhada Natalino. Curió foi derrotado. Passaram-se 30 dias da sua chegada e a maioria das famílias permanecia no acampamento, recusando a proposta do governo. Ao sair do acampamento, o major recebeu de presente dos colonos um cipó com 16 nós e meio, significando que depois de 16 vitórias em outras regiões do Brasil, na Encruzilhada ele perdeu. Embora vencidos, os interventores devastaram parte do acampamento. Por meio da cooptação, da ameaça, da exploração da miséria dos acampados e de outros modos menos aceitáveis, eles tentaram desenraizar a luta. A vitória dos acampados da Encruzilhada demarcou a história das lutas camponesas. Foi uma prova concreta de que a resistência e a persistência eram as armas que o modelo econômico e a política dos militares não puderam vencer. (FERNANDES, 2000, P. 54-55)

Estes tempos de acampamento foram muito duros para as pessoas que habitavam naqueles barracos. Muitos não aguentaram e acabaram desistindo. O padre Arnildo Fritzen, pároco de Ronda Alta naquela época, era um dos maiores animadores e que buscava manter o moral alto nos trabalhadores sem terra. A música também ajudava a animar os trabalhadores. Uma das músicas que foram mais cantadas naqueles tempos era uma composição de Francisco Lázaro e de Goiá, de 1965, que em sua letra resumia a situação do país naqueles tempos¹⁶:

A classe roceira e a classe operária
Ansiosas esperam a reforma agrária
Sabendo que ela dará solução
Para situação que está precária.
Saindo projeto do chão brasileiro

¹⁶ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nfjPJdSXf-Y>

De cada roceiro ganhar sua área
 Sei que miséria ninguém viveria
 E a produção já aumentaria
 Quinhentos por cento até na pecuária!

Esta grande crise que a tempo surgiu
 Maltrata o caboclo ferindo seu brio
 Dentro de um país rico e altaneiro,
 Morrem brasileiros de fome e de frio.
 Em nossas cidades ricas em imóveis
 Milhões de automóveis já se produziu,
 Enquanto o coitado do pobre operário
 Vive apertado ganhando salário,
 Que sobe depois que tudo subiu!

Nosso lavrador que vive do chão
 Só tem a metade da sua produção
 Porque a semente que ele semeia
 Tem quer à meia com o seu patrão!
 O nosso roceiro vive num dilema
 E o problema não tem solução
 Porque o ricaço que vive folgado
 Acha que projeto se for assinado,
 Estará ferindo a Constituição!

Mas grande esperança o povo conduz
 E pede a Jesus pela oração,
 Pra guiar o pobre por onde ele trilha,
 E para a família não faltar o pão.
 Que eles não deixam o capitalismo
 Levar ao abismo a nossa nação,
 A desigualdade aqui é tamanha
 Enquanto o ricaço não sabe o que ganha
 O pobre do pobre vive de ilusão!

O Acampamento Natalino resistiu por vários anos:

Sobreviveu por mais de mil dias e teve um desfecho relativamente positivo para os acampados que reivindicavam terras no estado. Resistindo a todas as formas de repressão e tentativas de divisão interna, o movimento constituiu-se num marco na retomada pela reforma agrária no estado e no país. (MARCON, 1997, apud DICKEL, 2014, p. 8)

Em 1984, durante o 1º Encontro Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, em Cascavel, no estado do Paraná, que iniciou em 21 de janeiro, foi criado o MST. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra teve sua criação aprovada neste ao final deste congresso. O objetivo era a organização de um movimento camponês de alcance nacional. O Movimento

dos Trabalhadores Rurais Sem Terra teve sua criação aprovada neste ao final deste congresso. Neste momento da criação, o Movimento definiu os seguintes princípios de atuação¹⁷:

- a) Construir uma sociedade sem exploradores e onde o trabalho tem supremacia sobre o capital;
- b) A terra é um bem de todos. E deve estar a serviço de toda a sociedade;
- c) Garantir trabalho a todos, com justa distribuição da terra, da renda e das riquezas;
- d) Buscar permanentemente a justiça social e igualdade de direitos econômicos, políticos, sociais e culturais;
- e) Difundir os valores humanistas e socialistas nas relações sociais;
- f) Combater todas as formas de discriminação social e buscar a participação igualitária da mulher. (MST, 1985)

Através dos princípios, o MST busca três grandes objetivos: a terra, a Reforma Agrária e uma sociedade mais justa.

No dia 29 de outubro de 1985, cerca de 1.000 famílias ocuparam a fazenda Annoni. Eram trabalhadores que vinham de mais de 30 municípios da região. Foi a primeira grande ação organizada pelo MST. O tempo passou e nenhuma solução foi proposta pelos governantes. No final daquele ano de 1985, os agricultores sem terra resolveram usar parte da área para começar suas plantações.

Passados trinta dias sem respostas concretas, no dia 5 de dezembro de 1985, as famílias decidem, por conta própria, realizar a “Lavração da Annoni”. Organizaram-se em grupos e, com o apoio da sociedade, realizaram um grande mutirão para arar a terra improdutiva. Este fato teve grande repercussão, gerando muita discussão sobre sua legalidade, mas também serviu para denunciar à sociedade a improdutividade da fazenda demonstrando a vontade dos agricultores de trabalhar a terra e dela retirar o sustento de sua família. (PASQUETTI, 2007, p. 92)

Como nada acontecia, o próximo ato foi a ocupação da sede do INCRA em Porto Alegre, já no ano de 1986, no dia 27 de fevereiro. Após negociações e muitas promessas, os trabalhadores desocuparam a sede do INCRA.

À medida que os dias e meses se passavam, os trabalhadores foram percebendo que, em função da má vontade e da burocracia do Poder

¹⁷ Disponível em <https://www.dmtmdebate.com.br/21-de-janeiro-de-1984-tem-inicio-o-1-encontro-nacional-dos-trabalhadores-rurais-sem-terra-marco-na-fundacao-do-mst/>

Público, o processo de desapropriação das terras seria moroso. Faltava muito para estabelecerem o assentamento definitivo.

A decisão dos trabalhadores foi agir, ocupando no dia 27 de fevereiro de 1986, a sede do INCRA, em Porto Alegre. Chegaram com 250 pessoas e lá permaneceram por mais de trinta dias. Depois de muitas negociações, firmou-se um acordo entre com os “acampados da Annoni” e do INCRA. Prometeram desapropriar 16 mil hectares em quinze dias e 32 mil em sessenta dias. Com este acordo, os trabalhadores desocuparam o prédio. (PASQUETTI, 2007).

Mas, novamente, nenhum acordo foi cumprido. Ainda segundo PASQUETTI (2007):

“novamente, no dia primeiro de maio de 1986, as famílias decidem realizar nova ocupação do INCRA. Passados quase trinta dias o acordo novamente não foi cumprido. A postura das autoridades em relação ao problema foi ficando cada vez mais evidente para os trabalhadores.”

Em 27 de maio de 1986, os trabalhadores saíram em caminhada de Sarandi até Porto Alegre, num percurso de 450 quilômetros, feito por cerca de 250 pessoas, para sensibilizar os governantes gaúchos a cumprirem suas promessas, principalmente, o assentamento das famílias acampadas na Fazenda Annoni. O percurso foi tumultuado, com vários confrontos com a Polícia Militar gaúcha e a Polícia Rodoviária, que tinham a intenção de dissuadir os organizadores da marcha.

No dia 27 de maio de 1986, os trabalhadores saem em caminhada de Sarandi até Porto Alegre. Realizam um percurso de 450 km com 250 pessoas, para exigir das autoridades na Capital Gaúcha o cumprimento do acordo com o INCRA e o imediato assentamento das famílias acampadas na Fazenda Annoni. (PASQUETTI, 2007)

A cineasta Tetê Moraes acompanhou estes fatos no filme “Terra para Rose”¹⁸. O filme foi lançado em 1989 e, a partir de certo ponto, passa a acompanhar a situação de uma trabalhadora sem terra chamada Rose, mostrando que as mulheres também foram protagonistas na luta pela terra e a cineasta Tetê Moraes enfatizou este protagonismo no filme. Rose acabou como personagem e protagonista do filme, mas acabou morrendo em março de 1987 num acidente com um caminhão, que furou o bloqueio dos trabalhadores sem terra e acabou matando três trabalhadores, entre eles, Rose, que acabou se tornando um símbolo para o movimento recém organizado.

O filme “Terra para Rose” lançado em 1989 pela cineasta Tetê Moraes foi realizado concomitantemente aos acontecimentos – em especial, à marcha de

¹⁸ Versão completa disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=1ZlqjK4K1-0>

cerca de 450km dos trabalhadores rurais Sem Terra em direção a Porto Alegre e à morte de Roseli Nunes da Silva (em 1987). Tetê mostrou a primeira grande ocupação de uma terra improdutivo no Rio Grande do Sul. Rose e sua família participaram da ocupação da Fazenda Annoni, em 1985. Dois anos depois, numa colisão entre caminhões na estrada, três integrantes do MST morreram e vários ficaram feridos. Ela estava entre os mortos. O motorista do caminhão fugiu. A ocupação da fazenda foi um marco para a expansão do Movimento dos Sem Terra em todo o Brasil. Uma década depois, Tetê Moraes decidiu voltar à fazenda Annoni e mostrar a situação do assentamento e das famílias que participaram da invasão. Com narração de Lucélia Santos e música de Chico Buarque, o documentário apresenta o bem-sucedido modelo de administração em terras antes improdutivas e acompanha a trajetória de famílias que, por motivos pessoais ou divergências políticas, preferiram deixar a região. "Terra Para Rose" mostrava a luta. 'O Sonho de Rose' mostra o resultado desta luta", diz a cineasta participante da mostra *Première Brasil* do Festival do Rio BR 2000. O documentário é uma espécie de continuação de "Terra Para Rose" (1989). Além dos trabalhadores rurais do Rio, vieram também do Rio Grande do Sul, especialmente para a sessão, o marido e dois dos filhos de Rose Nunes da Silva. (PASQUETTI, 2007)

O filme "Terra Para Rose" dá um especial e corajoso protagonismo para as mulheres do assentamento, mostrando a sua coragem em participar daquela luta. Segue PASQUETTI (2007): "As mulheres são as protagonistas do filme. Relatam o cotidiano da luta pela terra". Por sua perseverança em vida e pela brutalidade de sua morte, Rose acabou dando o nome ao filme: "Terra para Rose".

Sobre o documentário, no lançamento, em 1987, a cineasta Tetê Moraes falou:

"Não tive dúvida. Pela primeira vez estava vendo uma cidade de uma 1.500 famílias, cerca de três ou quatro mil pessoas, muitas crianças, cachorro, periquito, papagaio, naquelas tendas de lona espalhadas numa extensão enorme, e fui conversando com aquela gente, super pacífica e absolutamente organizada. Vi que a presença das mulheres era forte. Havia grupo de higiene, grupo de educação, grupo de limpeza, setores diversos. E pensei: é aqui, essa é a história que ninguém conhece que quero contar."

Mas a caminhada, a chegada e o acampamento em Porto Alegre não sensibilizavam as autoridades:

A marcha chegou a Porto Alegre no dia 23 de junho de 1986. Entretanto, nada foi providenciado pelo Governo Estadual ou pelo INCRA. Os trabalhadores então decidiram permanecer na Capital e ocupar a Assembléia Legislativa do Estado, acampando no plenário dos deputados por 45 dias. No período em que ocuparam a Assembléia Legislativa (RS), Rose e uma companheira eram as responsáveis pela alimentação do grupo. Os trabalhadores dormiam no plenário, cozinhavam, cuidavam das crianças,

transformando o local em espaço de vida e de luta. As 250 pessoas acompanhavam as atividades diárias da Casa, ao mesmo tempo importunando e sendo importunados pelos parlamentares. Os trabalhadores buscaram uma nova forma de dar visibilidade ao problema, que não se resolvia. Na capital, buscavam apoio de outras organizações de trabalhadores, sindicatos, igrejas e de alguns poucos parlamentares que se solidarizavam com a luta. (...) No dia 24 de setembro de 1986, as 250 pessoas que realizaram a marcha regressam ao acampamento da Fazenda Annoni, ainda de mãos vazias. (PASQUETTI, 2007)

Mas o que parecia sem solução, mudou em 1º de outubro daquele ano, quando, finalmente, o INCRA começa a assentar as famílias na Fazenda Annoni:

Finalmente a terra fora conquistada. Em 01 de outubro de 1986, a Fazenda Annoni foi desapropriada e o INCRA iniciou o processo de assentamento de 450 famílias. As demais foram sendo deslocadas morosamente para outras regiões do Rio Grande do Sul. Lutas e conquistas, derrotas e vitórias, frustrações e esperanças, participação ativa na resistência e muitas negociações foram necessárias para a conquista da terra tão desejada e prometida. Decorrido um longo período, desde o Acampamento da Encruzilhada Natalino (1980) à ocupação da Fazenda Annoni (1985), deu-se finalmente sua desapropriação. (PASQUETTI, 2007)

O texto citado apenas merece uma reparação. Ele fala que Fazenda Annoni foi desapropriada em 1986. Mas a desapropriação já havia ocorrido lá em 1972. O que começou em 1º de outubro de 1986 foi o início do assentamento das famílias que lá estavam acampadas.

DICKEL questiona o porquê da necessidade de todos os acontecimento, da demora, o porquê deste histórico:

Enfim, se teria sido a Annoni desapropriada para fins de Reforma Agrária em 1972, pode-se questionar: por que foi necessária a ocupação em 1985 por mais de 1500 famílias? Por que foi necessário quase mais uma década da ocupação para que o assentamento definitivo das famílias fosse concluído? (DICKEL, 2014)

Mas a caminhada a Porto Alegre, se serviu como forma de pressionar o governo, entretanto, marca o início de um certo distanciamento entre as lideranças da ocupação com os religiosos da Comissão Pastoral da Terra – CPT, quando então, no papel de agregador dos trabalhadores sem terra a CPT é substituída pelo MST.

O debate envolvendo a questão agrária tornou-se também uma preocupação da Igreja Católica, dividindo-a em duas posições: os conservadores e os progressistas. Estes últimos oportunizaram a criação de um espaço, as Comunidades Eclesiais de Base - CEBs, para que os trabalhadores pudessem debater sobre seus problemas, firmando-se na década de 1970, com um

importante foco de resistência à ditadura militar e de reorganização da população do campo. Este trabalho, em 1975, é potencializado, pela criação da Comissão Pastoral da Terra – CPT. A CEBs e CPT motivados pela Teologia da Libertação foram fundamentais na conscientização da necessidade de se organizar e lutar, influenciando a articulação de lutas nacionalmente (Germani, Alessandra apud FERNANDES, 2000; MAZIN, ESTEVAM e STEDILE, 2016). Porém, em um determinado momento, os conflitos entre a CPT e o movimento dos camponeses, mais especificamente em relação aos rumos da caminhada de 250 agricultores Sem Terra, da Fazenda Annoni até a capital Porto Alegre, realizada no mês de maio de 1985, resultaram no afastamento das lideranças católicas do papel dirigente da luta pela terra, que na ocasião estava concentrada no Rio Grande do Sul. Neste contexto, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST passa a ter um programa de formação política próprio, 76 sem vínculo direto com a Igreja. Por sua vez, os religiosos se afastaram, para viabilizar uma maior liberdade de organização e ação dos trabalhadores Sem Terra (Germani, Alessandra apud BENINCÁ, 1987; FERNANDES, 2000, CALDART, 2000).

Considerando que as primeiras áreas a serem ocupadas pelos trabalhadores sem terra em 1979, ainda antes do surgimento do MST, foram desapropriadas no início dos anos 1960 pelo então Governador Leonel Brizolla, e, portanto, eram áreas públicas que estavam arrendadas à empresas, a Fazenda Annoni, que fora desapropriada em 1972, foi o primeiro caso de desapropriação em razão da função social da propriedade. Por isso, a relação entre a Fazenda Annoni e a Função Social da Propriedade:

Por ora, o que nos resta é indagar: a desapropriação da Annoni foi uma sanção por ela não cumprir uma função social, ou ela foi desapropriada para ter uma destinação social? Uma das discussões propostas no início do texto refere-se ao caráter punitivo da desapropriação por função social. Tal posicionamento é o que transparece no discurso da defesa dos que veem a desapropriação como um ato de perseguição política ou pessoa. O fato de o exercício do direito à propriedade não estar de acordo com os anseios da sociedade, penalizado aqueles que nela trabalham e em pouco contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico regional, tornou possível o questionamento referente a propriedade. Se a isso acrescentarmos o contexto histórico da região, caracterizado pelo crescimento vertiginoso da agricultura e pela expulsão do campo, na mesma medida, de uma massa de trabalhadores – que materializa o êxodo rural – sem capacidade de inserção digna no mercado de trabalho urbano, podemos afirmar que a desapropriação, mais do que uma simples penalização ao não cumprimento da função social, também pode e deve ser vista enquanto uma política pública que possibilita democratizar o acesso à terra, contribuindo para diminuir as desigualdades sociais. Neste sentido, destinar aquelas terras à reforma agrária foi uma forma de dar a elas uma função social, minimizando os conflitos existentes na propriedade, atendendo a uma demanda por terras que surgia em função da construção das barragens, mas que de certa forma já existia dentro do próprio imóvel, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento regional. E é essa a dimensão que a desapropriação para

fins de reforma agrária deve ter, coagindo o estado a zelar pelo cumprimento da função social da propriedade da terra.

A reforma efetivamente começa a acontecer em 1987. Mas os títulos das áreas vão ser distribuídos anos depois, em 1993.

Na Annoni, o assentamento definitivo vai começar em 1987, e só vai terminar em 1993, e os critérios de escolha das famílias que iriam receber os lotes, gerou bastante conflitos entre os acampados. Na primeira fase do Assentamento, 57 famílias dos chamados “afogados do Passo Real” foram contemplados com lotes de terra na Annoni, já 177 famílias organizadas em torno do MST, foram assentadas em outras regiões do Estado. Na segunda fase, 35 famílias organizadas em torno do MST foram assentadas na Annoni, no chamado Assentamento Holandês. A terceira fase contemplou aqueles que já moravam no interior da Annoni, na condição de ex-empregados, filhos de “parceiros¹⁰,” parceiros e arrendatários. (DICKEL, 2017)

Para compreender como a vida das famílias que foram assentadas se alterou é importante assistir a continuação do filme “Terra para Rose”, também filmada pela cineasta Tetê Moraes durante os anos 1990, com os trabalhadores já produzindo em seus lotes. “O Sonho de Rose”¹⁹ foi lançado em 2000 e é um excelente documento daqueles anos:

“O Sonho de Rose”, filmado 10 anos depois, em 1996, e finalizado em 2000, com a atuação dos próprios agricultores que lutavam pela terra na Fazenda Annoni, retoma a saga dessas famílias e narra a sua trajetória. Eles conseguiram transformar anos de luta, de acampamentos desconfortáveis, instalados em precários barracos de lona, em uma bem sucedida experiência de assentamento.

O filme retrata, através de entrevistas emocionadas, diálogos e imagens reveladoras da situação de luta das famílias e de sua nova vida no assentamento. Também demonstra os conflitos e fracassos que surgiram ao longo do caminho. Apresenta as conquistas e problemas internos, confronta a forma de produção individual à coletiva. Em especial focaliza a família de Rose.

Mais de três décadas se passaram, e o combate à reforma agrária e àqueles que se dedicaram à luta na Fazenda Annoni ainda permanece. Em junho de 2019, a rede Globo apresenta denúncias contra o MST sobre a comercialização ilegal de lotes. Aqui no Rio Grande do Sul, sua afilhada RBS apresenta uma série de reportagens sobre a comercialização de lotes. Em sua defesa, a coordenação regional norte do estado do Rio Grande do Sul do MST apresenta uma nota repudiando as acusações. Mais importante para nós, é que nesta nota o MST apresenta alguns dados importantes sobre a atual área do assentamento:

¹⁹ Versão Completa disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=xP2Jm23RJ9Y&t=2172s>

A área do assentamento de 8000 hectares ocupa menos de 20% da área do Município de Pontão e gera mais de 60% dos empregos do Município, possuindo aproximadamente 700 pessoas trabalhando, gerando renda e dignidade. As áreas de Pontão ocupadas por grandes propriedades (70% da área do Município – 35.000 hectares) não geram mais que 200 empregos de carteira assinada, sendo que a metade deles são temporários segundo o Censo Agropecuário de 2017. Mas isso não é problema.

Os assentados produzem aproximadamente 300.000 sacas de soja por ano e mais de 9 milhões de litros de leite, além de outras culturas como feijão, milho, frutas e verduras atendendo mercados de toda região norte do estado em mais de 30 municípios, feira de produtores e a merenda escolar da rede pública de Passo Fundo, Carazinho, Pontão, Ronda Alta e Sertão.

No assentamento existem inúmeras agroindústrias, aviários, laticínio com mais de 200 cooperados ativos e frigorífico (que abate 17.000 suínos e 2.100 bovinos por ano). Dos mais de 550 filhos/as² de assentados que tiveram acesso à educação pela conquista do assentamento, 250 concluíram o ensino médio e técnico, e mais de 100 concluíram graduação.

Hoje temos professores, veterinários, agrônomos, técnicos, advogados, engenheiro civil, médicos, que são filhos de assentados, com muito e igual orgulho que temos em relação aqueles que seguem na agricultura e em outras atividades decorrentes do desenvolvimento social e econômico do assentamento. (NOTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO RS MST, Pontão/RS, 2019)

A ocupação da Fazenda Annoni foi o primeiro ato mais importante do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Se as ocupações anteriores, da Macali e da Brilhante, já contavam com uma espécie de organização, ela era mais precária. A ocupação da Fazenda Annoni foi o grande teste para o MST e serviu como base para as ocupações futuras, principalmente nos anos 1990. A ocupação também serviu para que o tema da Função Social da Propriedade tivesse destaque e começasse a fazer parte das discussões em busca da desconcentração das terras, acabando por sua consolidação na Constituição de 1988.

3 – A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

3.1 Da propriedade como direito natural à propriedade que deve atender ao interesse geral

Não é objeto principal deste trabalho fazer um estudo sobre a evolução histórica da propriedade, mas é preciso pelo menos dizer, que a propriedade começa a se estabilizar com a criação dos estados. Segundo Hobbes “onde não há Estado não há propriedade, pois todos os homens têm direito a todas as coisas”. A partir disso começam a aparecer justificações para a propriedade. Segundo Locke, a propriedade era um direito natural:

“O estado de natureza era, segundo Locke, uma situação real e historicamente determinada pela qual passara, ainda que em épocas diversas, a maior parte da humanidade e na qual encontra-se ainda alguns povos, como as tribos norte-americanas. Esse estado de natureza diferia do estado de guerra Hobbesiano, baseado na insegurança e na violência, por ser estado de relativa paz, concórdia e harmonia. Neste estado pacífico os homens já eram dotados de razão e desfrutavam da propriedade (grifo nosso) que, numa primeira acepção genérica utilizada por Locke, designava simultaneamente a vida, a liberdade e os bens como direitos naturais do ser humano”. (MELLO, 1986. p. 85)

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, originada da Revolução Francesa também buscou garantir o direito à propriedade. O artigo 17 diz: “Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.”

“Demais, o caráter absoluto do direito de propriedade, na concepção da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (segundo a qual seu exercício não estaria limitado senão na medida em que ficasse assegurado aos demais indivíduos o exercício de seus direitos) foi sendo superado pela evolução, desde a aplicação da teoria do abuso do direito, do sistema de limitações negativas e depois também de imposições positivas, deveres e ônus, até chegar-se à concepção de propriedade como função social, e ainda à concepção de propriedade socialista, hoje em crise” (SILVA, 2007. p. 117)

Mas a propriedade, apesar de direito inviolável, no decorrer da história, deixa de ser um direito absoluto, mas passa a ser considerado um direito relativo, ou seja, condicionado a que a propriedade exerça uma função social, mas, contudo, sem ser entendida como limitação ao direito de propriedade. Assim fala STROZAKE (2002):

O adjetivo social demonstra que esse objetivo, que essa função, deve corresponder ao interesse coletivo e não ao interesse próprio do

dominus, o que não significa que não possa haver uma harmonização entre o poder do proprietário e o interesse social, mas que, de qualquer maneira, se está diante de um interesse coletivo, e sua proteção jurídica somente se justifica com esse propósito.”

Apesar de que em Constituições mais liberais, o direito à propriedade continue absoluto, nos ordenamentos jurídicos que vão surgir, onde os direitos fundamentais e sociais passam a ter maior importância, mais preocupados com o interesse social coletivo, a Função Social da Propriedade vai começar a aparecer. Mas, a depender dos estados, a Função Social da Propriedade não está em nenhuma lei, como França e Estados Unidos. Já no caso da Alemanha ela está prevista na Constituição de 1949, mas o seu princípio vem da Constituição de Weimar, de 1919, que diz que: “A propriedade é garantida pela Constituição. Seu conteúdo e seus limites serão fixados em lei. A propriedade acarreta obrigações. Seu uso deve ser igualmente no interesse geral”²⁰. No caso do México, a função social da propriedade já vai aparecer na Constituição de 1917, que rivaliza com a Constituição de Weimar no quesito de ser a primeira a dar maior importância aos direitos fundamentais e sociais.

3.2 A Função Social da Propriedade no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Na realidade brasileira, na sua primeira Constituição, de 1824, o Brasil reconhece a propriedade privada plena, mas com uma restrição que era a da desapropriação por interesse público:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte: (...)

XXII. É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação. (Mantida a ortografia da época).

Em 1850, é criada a Lei de Terras e os seus principais pontos, principalmente no que concerne à concentração fundiária já apresentamos no capítulo 2, como a obrigatoriedade pela compra das áreas que ali estavam disponíveis e que acabaram de posse daqueles que já detinham grande poder.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, dizia sobre a propriedade:

²⁰ <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/alema1919.htm>

SEÇÃO II

Declaração de Direitos

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, mediante indenização prévia.

Nota-se que na Constituição de 1891, a restrição à propriedade se mantinha na necessidade ou utilidade pública. O Código Civil de 1916, o chamado código de Bevilacqua, só vai corroborar a ideia da propriedade absoluta e plena e o seu proprietário poderia fazer o que bem entendesse, sem restrição.

Art. 525 – É plena a propriedade, quando todos os seus direitos elementares se acham reunidos no do proprietário; limitada, quando têm ônus real, ou é resolúvel.

Na Constituição de 1934, o legislador inova já que, ao mesmo tempo que, garante o direito à propriedade, impõe limitações referentes ao interesse social ou coletivo:

CAPÍTULO II

Dos Direitos e das Garantias Individuais

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à **propriedade**, nos termos seguintes: (...) 17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.

A Constituição de 1946 tem um espírito mais democrático, tentando se desvencilhar dos anos anteriores, marcados pela ditadura do Estado Novo e isso também tem a ver com a nova ordem política internacional, que busca o estado democrático de direito em substituição aos estados autoritários e totalitários que surgiram nas duas décadas anteriores. O direito à propriedade ainda garante a inviolabilidade da propriedade, mas a condiciona ao bem estar social e ao bem estar da comunidade:

CAPÍTULO II

Dos Direitos e das Garantias individuais

Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

§ 16. É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia

e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior. (...)

Art 147 - O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, segundo índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 10, de 1964)

§ 2º A lei disporá, sobre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sobre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 10, de 1964)

§ 3º A desapropriação de que trata o § 1º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme fôr definido em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 10, de 1964)

§ 4º A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 10, de 1964)

§ 5º Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 10, de 1964)

§ 6º Nos casos de desapropriação, na forma do § 1º do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade desapropriada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 10, de 1964)

A função social da propriedade é muitas vezes colocada como se fosse um preceito do socialismo. Nada mais mentiroso e essa mentira muitas vezes é contada intencionalmente. O socialismo fala em propriedade coletiva. A função social da propriedade diz que a propriedade precisa atender uma função social e que sem isso ela não é possível de acontecer. E isso, a função social da propriedade, é uma premissa do positivismo, corrente filosófica formulada por Auguste Comte (1798-1857), que ressalta a ciência e a crença no cientificismo. Os militares que deram o golpe na monarquia brasileira eram, na sua grande maioria, adeptos do positivismo comteano. Os militares que deram o golpe de 1964 também, já que o Estatuto

da Terra, Lei nº 4.504/1964, sancionado em 30 de novembro de 1964, foi o primeiro dispositivo legal que previa a função social da propriedade no ordenamento jurídico brasileiro. O Estatuto da Terra foi uma resposta da sociedade reacionária e conservadora aos pedidos de reforma agrária dos setores mais progressivos. Sua intenção não foi nunca de remodelar o sistema fundiário brasileiro, mas sim evitar sua desconcentração, trazendo em seus dispositivos verdadeiros disfarces, verdadeiras letras-mortas, ou seja, dispositivos legais que nunca seriam aplicados. Neste momento surge a Função Social de Propriedade no Direito Brasileiro. Diz, sobre a função social da propriedade, o artigo 2º do Estatuto da Terra e, também, nos artigos 12 e 13, na seção sobre as terras particulares:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, **condicionada pela sua função social**, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º **A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:**

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

§ 2º É dever do Poder Público:

- a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;

b) **zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social**, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

§ 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho.

§ 4º É assegurado às populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas.

(...) SEÇÃO II

Das Terras Particulares

Art. 12. À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei.

Art. 13. O Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social.

Mas além de letra-morta, quando existia a possibilidade de uso do dispositivo legal da função social da propriedade para prejudicar os adversários do regime, a ditadura militar assim agia. Voltamos ao que escreveu a professora Simone Lopes Dickel (DICKEL, 2017)

O Estatuto da Terra, responsável pela reforma agrária, através das desapropriações de terra, mostrou-se até então, letra morta. Uma lei que foi usada para fins de promoção de políticas agrícolas, voltadas a inserção da agricultura nos moldes capitalistas, e deixou, a reforma agrária em segundo plano, quase que uma exceção.

A Função Social da Propriedade vai aparecer pela primeira vez em um texto constitucional na Constituição de 1967. A Constituição garante a inviolabilidade da propriedade, mas a restringe quanto ao cumprimento de sua função social. No título III, da Ordem Econômica e Social, a Constituição diz que a ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base em alguns princípios e entre eles encontramos a função social da propriedade. É uma Constituição da Ditadura Militar. Mas como o Estatuto da Terra, seu objetivo mais é pelo disfarce, para supostamente atender e realizar a reforma agrária, o que nunca acontece. A Constituição também estabelece as condições para desapropriações:

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

§ 22 - É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, § 1º. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata, correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas. (Redação dada pelo Ato Institucional nº 9, de 1969)

§ 2º - A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões, sobre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.

§ 3º - A desapropriação de que trata o § 1º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme for definido em lei.

§ 4º - A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 5º - O Presidente da República poderá delegar as atribuições para desapropriação de imóveis rurais, por interesse social, sendo-lhe privativa a

declaração de zonas prioritárias. (Substituído pelo Ato Institucional nº 9, de 1969)

§ 6º - Nos casos de desapropriação, na forma do § 1º do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade desapropriada.

No contexto da década de 1960, com o mundo imerso na Guerra Fria, onde programas políticos contraditórios disputavam “corações e mentes” no mundo, com uma disputa entre Estados Unidos e a União Soviética, cada qual com países sob sua influência e, ainda, numa década onde aconteceu a Revolução Cubana, que desapropriou empresas estadunidenses e instituiu a propriedade coletiva em Cuba, a reação dos Estados Unidos nos países em que ele considerava sua periferia foi instantânea. Golpes militares aconteceram por todo o continente, impondo regimes autoritários e constringendo as frágeis democracias do continente, que supostamente estariam sob ameaça da implantação do “comunismo”. No Brasil, o golpe acontece em 1964. Na questão fundiária, a resposta às lutas camponesas por melhor distribuição de terras e em contraponto à ideia de propriedade coletiva da terra, os militares apresentam o conceito da Função Social da Propriedade. E é justamente este conceito que vai acabar sendo, quase duas décadas depois, um dos argumentos da luta pela terra. Com as ocupações das glebas Macali e Brilhante no final dos anos 1970 e com a ocupação da Fazenda Annoni em 1985, a ideia da Função Social da Propriedade se estabelece e vai ser consolidada na Constituição Cidadã de 1988. Com o ocaso do regime militar em 1985, após 21 longos anos, se entendeu que era necessária uma reforma no ordenamento jurídico. E, óbvio, que era necessário começar pela Constituição. Em 1986 foi eleita uma Assembleia Constituinte com a função de estudar, criar e aprovar um novo texto constitucional, finalmente promulgado em 5 de outubro de 1988.

A Constituição de 1988 traz como novidade a preocupação com os direitos e garantias e fundamentais, que passam para o início do texto, destacando a sua importância. Diz a Constituição sobre a propriedade, a sua função social e o interesse público, assim como a preocupação com a manutenção da pequena propriedade:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Os legisladores também consideraram importante o estabelecimento de uma nova política agrícola e fundiária e também legislar sobre a reforma agrária. Para isso, foi criado um capítulo apenas para esse assunto:

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA Regulamento

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

O dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Esta regulamentação é que vai mudar o foco da função social da propriedade, quando se incute nas pessoas a ideia de que a função social da propriedade se coaduna com a produtividade, ou seja, para cumprir sua função social, estando atendida a legislação ambiental e a trabalhista, basta que a terra produza.

A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, assinada pelo presidente Itamar Franco, regulamentou os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. A proposta de regulamentação saíra da Câmara Federal e

encaminhada à presidência da República para sanção criava, por influência e pressão da UDR, alguns obstáculos intransponíveis à realização da reforma agrária no país e significava uma verdadeira proteção ao latifúndio improdutivo, ou seja, beneficiava, sobremaneira, os grandes proprietários rurais e, até mesmo, os banqueiros. O desfecho só não foi desastroso graças aos vetos do presidente da República a vários artigos da referida lei. (COLETTI, 2010)

Desta lei, cinco artigos foram considerados péssimos para a consecução de um projeto de reforma agrária, inviabilizando todo o processo: os artigos 7º, 14º, 15º, 17º e 19º. Os artigos 14º, 15º e 17º acabaram vetados pelo presidente Itamar Franco. Os artigos 7º e 19º não foram vetados.

Várias organizações de trabalhadores – CUT, CONTAG, MST, CPT, Cimi e outras – pediram ao presidente Itamar Franco que vetasse cinco artigos que praticamente inviabilizavam a reforma agrária:

Art. 7º - uma fazenda, mesmo improdutivo, não seria desapropriada se seu proprietário apresentasse um projeto técnico de desenvolvimento de produção;

Art. 14º - o fazendeiro desapropriado poderia continuar na terra até que a ação da desapropriação tramitasse em todas as instâncias (processo que costuma demorar muitos anos);

Art. 15º - não seriam desapropriadas as terras recebidas em pagamento de dívida nos três anos anteriores à promulgação da lei;

Art. 17º - as desapropriações deveriam seguir uma ordem de prioridade nacional, começando pelas fazendas mais mal aproveitadas, e o governo ficaria restrito a fazer desapropriações somente na Amazônia;

Art. 19º - o fazendeiro desapropriado poderia ser também assentado e ficar com um lote na sede da fazenda. (MORISSAWA, 2001)

A Constituição Cidadã, desde promulgada, foi atacada pela elite brasileira. No que diz respeito à questão agrária, quando da votação da lei que regulamentava, a UDR e seus seguidores buscaram, das mais variadas formas, desvirtuar o que havia sido aprovado na Constituição de 1988 e, de certa forma, tiveram sucesso. Sobre as emendas à Lei:

Elas também acabariam com o conceito central da Constituição de 1988 no que diz respeito à questão agrária – a função social da terra. Em seu lugar, entraria o conceito de produtividade econômica, independentemente das condições sociais, ambientais e trabalhistas existentes na propriedade. (MORISSAWA, 2001)

É no artigo sexto que a lei apresenta a questão da produtividade, estabelecendo graus de utilização da terra e eficiência na produção:

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I - para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

II - para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

III - a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração.

§ 3º Considera-se efetivamente utilizadas:

I - as áreas plantadas com produtos vegetais;

II - as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

III - as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea, e a legislação ambiental;

IV - as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas, mediante documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6º Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, com resultado do cálculo previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano respectivo, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

Finalmente, no artigo 9º, a função social da terra é apresentada, mas baseada na produtividade quanto aos indicadores que são apresentados entre o parágrafo 1º e 7º do artigo 6º, o que acaba por desvirtuar a função social:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei. (grifo meu)

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

Se a ideia era definir parâmetros para facilitar a identificação de imóveis improdutivos, a lei que regulamentou o texto constitucional sobre a reforma agrária causa uma certa confusão sobre a função social da propriedade. Se o texto constitucional buscava estabelecer o instituto criado pela ditadura militar como letra-morta para dissimular um suposto interesse pela reforma agrária ou para prejudicar adversários políticos com desapropriações polêmicas, a lei que regulamentou o texto, na verdade, busca confundir. A função social da propriedade é atrelada a questão da produtividade.

Ainda com relação à Lei 8.629/93, uma primeira questão fundamental, contida no artigo 6º dessa Lei, é a definição de “propriedade produtiva” (inciso II do art. 185 da Constituição Federal): para ser “produtiva”, a propriedade tem de ter um “grau de utilização da terra” (GUT) de 80% da área aproveitável total do imóvel (§ 1º) e um “grau de eficiência na exploração da terra” igual ou superior à média vigente na região em que se encontra o imóvel (§ 2º); quanto à pecuária, não basta mais a simples presença de pastagens, pois serão consideradas efetivamente utilizadas “as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo” (§ 3º). (COLETTI, 2010)

Mas os ruralistas ainda se mostraram descontentes, principalmente com os vetos do Presidente Itamar Franco ao Projeto de Lei aprovado que apresentamos acima. Em reportagem da Folha de São Paulo de 27/02/1993, sob o título “Ruralistas protestam contra

vetos de Itamar”, Ronaldo Caiado e outros líderes da UDR – União Democrática Ruralista esbravejam contra o presidente, fazendo chacota até com o fato de Itamar Franco ter buscado que a Volkswagen voltasse a produzir o automóvel fusca:

Numa declaração à grande imprensa, Ronaldo Caiado chamou Itamar Franco de “psicopata” por vetar os dispositivos que protegiam os proprietários de terras: “o que o garoto-propaganda da Volkswagen fez foi uma provocação clara que vai produzir conflitos no campo em todo o país. Mas ele não perde por esperar”, disse ele. Pedro de Camargo Neto, na época presidente da SRB, disse que os vetos eram lamentáveis. Conforme reportagem: RURALISTAS protestam contra vetos de Itamar, *Folha de São Paulo*, São Paulo, 27 fev. 1993.

Quase 150 anos depois da Lei das Terras, 100 anos depois do advento da República, depois de diferentes regimes e parlamentos, o latifúndio continua poderoso, aprovando suas propostas a despeito da justiça social.

3.3 A convergência da Função Social da Propriedade e da Luta pela Terra: Resultado

Se o final dos anos 1970 e os anos 1980 foram de lutas, ocupações e famílias assentadas, os anos 1990 começaram bem difíceis. Em primeiro lugar, o governo Fernando Collor não tinha interesse na reforma agrária e colaborou muito com o citado desvirtuamento da função social da propriedade, com uma lei que acabou criando confusão para a reforma agrária, mesmo que só tenha sido aprovada após o seu impedimento em 1992.

Já durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), considerando os governos pós-Lula, um bom número de famílias assentadas:

ANO	NÚMERO DE FAMÍLIAS ASSENTADAS
1995	42.900
1996	62.000
1997	81.900
1998	101.100
1999	85.200
2000	60.500
2001	63.500
2002	43.500

Fonte: quadro criado pelo autor com dados do INCRA

Durante o governo de Fernando Henrique também foi disponibilizada uma área razoável para a reforma agrária:

ANO	ÁREA INCORPORADA AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (em há)
1995	2.689.000
1996	2.472.100
1997	4.215.600
1998	3.026.600
1999	2.313.800
2000	1.940.800
2001	1.850.500
2002	2.345.600

Fonte: quadro criado pelo autor com dados do INCRA

O governo Fernando Henrique disponibilizou cerca de 20,8 milhões de hectares e assentou cerca de 540 mil famílias. Não é um número que possa ser considerado desprezível, se hoje compararmos mais a frente com os números dos governos que sucederam o Presidente Lula.

Com a vitória de Lula na eleição de 2002 e o advento de um governo considerado de esquerda e, portanto, simpático à ideia de democratização da terra, houve a esperança de grandes projetos de assentamento. Realmente, os números em área foram muito superiores aos do governo Fernando Henrique (praticamente o dobro) e o número de famílias também cresceu. Abaixo, o quadro histórico do governo Lula (2003-2010) com o número de famílias assentadas:

ANO	NÚMERO DE FAMÍLIAS ASSENTADAS
2003	36.300
2004	81.300
2005	127.500
2006	136.400
2007	67.500
2008	70.200
2009	55.500
2010	39.500

Fonte: quadro criado pelo autor com dados do INCRA

Abaixo, apresentamos a série histórica da área incorporada ao Programa de Reforma Agrária, ou seja, a área desapropriada para assentar famílias:

ANO	ÁREA INCORPORADA AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (em há)
2003	4.522.200
2004	4.698.000
2005	13.119.000
2006	8.865.000
2007	5.826.500
2008	4.129.600
2009	4.628.600
2010	1.842.000

Fonte: quadro criado pelo autor com dados do INCRA

O governo Lula, apesar das ocupações realizadas pelo MST continuarem a acontecer em números parecidos com o governo Fernando Henrique – 1.968 ocupações durante o governo Lula e 2.442 no governo Fernando Henrique – é lógico perceber que havia muito mais simpatia e tolerância do governo Lula em relação ao MST.

A área incorporada ao Programa Nacional de Reforma Agrária pelo governo Lula, em seus dois mandatos, foi de 47,8 milhões de hectares, mais do que o dobro dos oito anos do governo anterior. O número de famílias assentadas foi de cerca de 614 mil, segundo os quadros acima.

Em 2010 foi eleita a presidenta Dilma Roussef e, mesmo considerada sucessora de Lula e de uma política de esquerda, a reforma agrária. Até o seu impedimento em 2015, o governo Dilma assentou apenas 133 mil famílias e disponibilizou apenas 3 milhões e 100 mil hectares. Muito pouco, se considerarmos um era um governo que ainda se propunha a diminuir as desigualdades sociais.

Abaixo o quadro de famílias assentadas:

ANO	NÚMERO DE FAMÍLIAS ASSENTADAS
2011	22.000

2012	23.100
2013	30.200
2014	32.000
2015	26.300

Fonte: quadro criado pelo autor com dados do INCRA

Abaixo, o quadro da área disponibilizada à reforma agrária:

ANO	ÁREA INCORPORADA AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (em há)
2011	1.866.900
2012	334.000
2013	320.100
2014	412.800
2015	207.900

Fonte: quadro criado pelo autor com dados do INCRA

Se os números do governo Dilma (2011-2015) já não foram bons, os números dos governos que vieram após o polêmico impedimento da Presidenta Dilma mostram que a troca de governo foi um desastre para a reforma agrária. Do governo Bolsonaro, temos apenas os números dos dois primeiros anos, mas já é possível perceber que a política foi de destruição da Reforma Agrária.

Abaixo o quadro de famílias assentadas pelos governos Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022):

ANO	PRESIDENTE	NÚMERO DE FAMÍLIAS ASSENTADAS
2016	TEMER	1.700
2017	TEMER	1.200
2018	TEMER	8.900
2019	BOLSONARO	5.400
2020	BOLSONARO	3.600

Fonte: quadro criado pelo autor com dados do INCRA

E, abaixo, o quadro da área disponibilizada à Reforma Agrária pelos dois governos:

	ÁREA INCORPORADA

ANO	PRESIDENTE	AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (em há)
2016	TEMER	25.900
2017	TEMER	46.400
2018	TEMER	592.100
2019	BOLSONARO	1.500
2020	BOLSONARO	1.400

Fonte: quadro criado pelo autor com dados do INCRA

O governo de Michel Temer assentou cerca de 13.000 famílias e disponibilizou cerca de 664 mil hectares para o Programa Nacional da Reforma Agrária. Se já era ruim, o governo Bolsonaro buscou destruir o Programa, com 9.900 famílias assentadas em áreas que já haviam sido disponibilizadas pelos governos anteriores. Já a área disponibilizada à Reforma Agrária foi ínfima: 2.900 hectares. Uma fazenda.

4 - CONCLUSÃO:

A posse da terra gera poder. E o poder gera ainda mais posse da terra. Quando iniciamos este estudo, buscávamos tentar demonstrar que havia uma convergência entre a luta pelo acesso à terra e o estabelecimento do instituto da Função Social da Propriedade, principalmente no grande ato de luta que foi o acampamento Natalino e a ocupação da Fazenda Annoni, entre 1980 e 1985.

A Constituição de 1988 se propôs a consolidar a Função Social da Propriedade, mas a lei que regulamentou o texto constitucional, a Lei 8.629/1993 se mostrou confusa, talvez propositalmente, e a relação entre função social e produtividade, mesmo devendo ser observadas questões ambientais e trabalhistas, parece estranha para a ideia de desconcentração fundiária. Enfim, como podemos considerar que uma área de 20 mil hectares de terra de um único proprietário, plantada com soja, mesmo com alta produtividade, possa cumprir sua função social?

De um lado o social e a luta dos mais pobres: as pessoas escravizadas e a sua fuga para os quilombos que praticavam a propriedade coletiva; Canudos e Contestado, destruídos pelo governo por supostamente lutarem pelo retorno da monarquia, mas quando, na verdade, o governo buscava destruí-los porque uma das principais ideias destes movimentos era a de justiça social, numa espécie de antecipação histórica daqueles que hoje se dizem combatentes do “comunismo”; o banditismo “social” do cangaço; o aparecimento das ligas camponesas nos anos 50 e a sua destruição pela ditadura militar; e finalmente, as ocupações das glebas Macali e Brilhante no final dos 70, o acampamento Natalino e a ocupação da Fazenda Annoni durante os anos 80.

Do outro lado, o Direito. As elites nacionais sempre tentaram usar o direito para dominar e sufocar os mais pobres. As elites, o poder econômico, depois de escravizar as pessoas, não se furtou a, sobre a questão fundiária, criar uma legislação e um ordenamento jurídico que favoreceram a concentração fundiária: assim foi com a Lei de Terra de 1850, que excluiu os mais pobres, principalmente negros, do acesso à terra, passando pelas Constituições que foram promulgadas durante o tempo, onde a propriedade era quase que absoluta até o Estatuto da Terra dos anos 1960, que com a intenção de criar uma alternativa

em relação à propriedade coletiva, trouxe pela primeira vez a questão da Função Social da Propriedade, mais como letra-morta do que como projeto de reforma agrária.

Então, chegamos ao período histórico dos anos 1980 e da ocupação da Fazenda Annoni. Foi, ali, naquele momento, que a luta e a ideia da função social da propriedade convergiram. Foi ali que as pessoas conseguiram entender que a terra não pode ser acumulada apenas por ser acumulada e que ela precisa ter uma função ou um objetivo social, consolidando a ideia da função social na Constituição de 1988.

A luta contra a concentração fundiária não iria acontecer sem reação de quem dela se sustenta. Não é fácil vencer o poder, principalmente o poder econômico. No início dos anos 1990, vem a regulamentação do texto constitucional de 1988 e a função social da propriedade, prevista no texto, foi atacada pelos setores mais reacionários que apoiam o latifúndio e que tentaram impor vários dispositivos naquela lei com a intenção de burlar a Função Social da Propriedade. Os assentamentos durante o governo Fernando Henrique tiveram origem nos processos de ocupação e de pressão contra o governo para que ele efetivasse a reforma. As famílias assentadas durante o governo Lula e a área anexada ao Programa Nacional de Reforma Agrária foram obra mais de vontade política e simpatia com o MST do que necessariamente, um projeto constante e duradouro de reforma agrária que buscasse desconcentrar a terra. Tanto é assim, que após o final do governo Lula, mesmo com um governo ainda à esquerda da presidenta Dilma Roussef a reforma diminuiu a velocidade, até sua quase paralisação durante os governos Temer e Bolsonaro.

A ocupação da Fazenda Annoni foi um fato marcante. Ela mostra que um movimento social organizado consegue fazer frente ao poder constituído se este não se mostra sensível à resolução de injustiças sociais. Foi o primeiro ato mais importante do recém criado MST e acaba por consolidar o movimento como ator principal, quase único, da luta pela democratização da terra. Nos filmes “Terra Para Rose” e “O Sonho de Rose” podemos acompanhar desde a ocupação até as famílias assentadas e produzindo anos depois, mostrando a viabilidade de uma nova realidade no campo e de como a desconcentração das terras pode trazer desenvolvimento econômico e social quando substitui o latifúndio que só pensa em lucrar. Isto também é perceptível em regiões desenvolvidas que observamos no estado do Rio Grande do Sul, como a serra gaúcha, já que sempre é bom lembrar que Alemanha e Itália praticamente realizaram a sua reforma agrária em nosso estado.

A ocupação da Fazenda Annoni foi, em muito, responsável por a reforma agrária acontecer. Não da maneira como se esperava, utópica, que buscava remodelar a questão fundiária brasileira e criar uma nova forma de utilização da terra. Mas aconteceu. E aconteceu por influência dos movimentos iniciados no final dos anos 70, mas principalmente, da luta e da perseverança daqueles que participaram da ocupação da Fazenda Annoni e que consolidou o MST e que conseguiram fazer bom uso do direito, ao transformar a função social da propriedade de “letra-morta” em letra a ser respeitada. As famílias que foram assentadas durante os governos Fernando Henrique e Lula, ainda eram as famílias que estavam na luta naqueles tempos. Depois do fim do governo Lula, poucas famílias foram assentadas e o Programa Nacional de Reforma Agrária foi praticamente descontinuado, para usar um termo em voga. O Índice de Gini sobre a concentração da terra que apresentamos acima, no capítulo dois, mostra isso, uma evolução muito tímida, mais pela política governamental da primeira década do século XXI. Agora, após o descaso como política pública dos últimos governos em relação à reforma agrária, que o novo governo eleito em 2022 consiga, mesmo que seja a passos curtos, repensar a reforma agrária, num processo de remodelação da estrutura fundiária brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BENINCÁ, Elli. Conflito religioso e práxis: a ação política dos acampamentos de Encruzilhada Natalino e Fazenda Annoni e o conflito religioso. 1987. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1987.

BONAVIGO, Elisabete Ana. BAVARESCO, Pedro Antônio. Fazenda Annoni: da ocupação ao assentamento definitivo. In: TEDESCO, João Carlos. Conflitos agrários no norte gaúcho-1980-2008. Passo Fundo: Ediupf, 2008.

BRASIL. Constituição (1824). Lex: Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm.

BRASIL. Constituição (1891). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm.

BRASIL. Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm.

BRASIL. Constituição (1946). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.

BRASIL. Constituição (1969). Lex: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm.

BRASIL. Constituição (1988). Lex: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 2 de outubro de 1850. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm.

BRASIL. Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União de 5/1/1916. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm

BRASIL. Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30/11/1964. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm

BRASIL. Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985. Aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1985.

Disponível em:
http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/servicos/publicacoes/pnra/i_pnra.pdf.

BRASIL. Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Diário Oficial da União de 26/02/1993. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18629.htm.

BRASIL. Decreto nº 70.232, de 3 de março de 1972. Declara de interesse social para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado "Fazenda Sarandi", situado no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial da União de 3/3/1972.

BRAUN, Cláudio Damião "Todos contra o PTB": disputas políticas no norte do Rio Grande do Sul (1961/1964) / Cláudio Damião Braun. – 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Passo Fundo, 2006. Orientadora: Ana Luiza Setti Reckziegel.

BRUNO Regina. Senhores da Terra, Senhores da Guerra: A Nova Face Política das Elites Agroindustriais no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária/UFRJ, 1997.

Cabra Marcado Para Morrer. Filme. Direção: COUTINHO, Eduardo. Produção: COUTINHO, Eduardo e VIANA, Zelito; 1984. Assistido em <https://www.youtube.com/watch?v=4-HBPSqonU>

CALDEIRA, Jorge. Mauá, Empresário do Império. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CENTENO, Ayrton. Primeira Terra: a ocupação que retomou a luta pela reforma agrária no Brasil. Rio de Janeiro-RJ: Autografia, 2022.

COLETTI, Claudinei. Neoliberalismo e burguesia agrária no Brasil. Revista Lutas e Resistências. Londrina-PR, v.1, p. 131-145, set/2006.

COLETTI, Claudinei. A regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária: uma análise da Lei 8.629, de fevereiro de 1993, e da lei do rito sumário – Revista de Estudos Sobre a Área do Direito, Unianchieta. Jundiaí-SP, 2010.

Comissão Pastoral da Terra. Boletim nº 61 de novembro/dezembro de 1985: Conflitos no campo – Brasil 1985. Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/downloads/summary/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/266-conflitos-no-campo-brasil-1985>

COMPARATO, Fábio Konder. A Constituição alemã de 1919. Projto DHnet. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/alema1919.htm>.

CORREIO DO POVO. Editorial Reforma e Demagogia. 23/01/1962.

COSTA, Emilia Viotti da. Da Monarquia à República: momentos decisivos – 6ª Ed – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

CUNHA, Euclides da. Os Sertões. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Disponível em <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>

DICKEL, Simone Lopes. A propriedade da terra em torno da Fazenda Annoni no norte do Rio Grande do Sul: o processo de desapropriação. XII Encontro Estadual de História, ANPUH/RS, São Leopoldo-RS, 2014.

DICKEL, Simone Lopes. O processo histórico de desapropriação da Fazenda Annoni. XXVIII Simpósio Nacional de História, Florianópolis-SC, 2015.

DICKEL, Simone Lopes. A relação entre a função social da propriedade no processo de desapropriação da Fazenda Annoni. Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI. Teresina, v10, nº2, jul/dez, 2021.

DICKEL, Simone Lopes. Terras da Annoni: entre a propriedade e a função social. Curitiba: Editora Prismas. 2017

DICKEL, Simone Lopes. A Fazenda Annoni no Rio Grande do Sul: disputa de direitos, luta pela terra e ação dos sujeitos. Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Volume 8, nº 2, outubro, 2019.

ECKERT, Córdula. Movimento dos Agricultores sem Terra no Rio Grande do Sul (1960-1964). 1984. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências de Desenvolvimento Agrícola. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A formação do MST no Brasil. Petrópolis-RJ: Vozes, 2000.

FILIPPI, Eduardo Ernesto. Reforma agrária: experiências internacionais em reordenamento agrário e a evolução da questão da terra no Brasil. 1. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2005.

FOLHA DE SÃO PAULO. Ruralistas protestam contra vetos de Itamar, Folha de São Paulo, São Paulo, 27 fev. 1993 Disponível em <https://acervo.folha.com.br/>.

FONTOURA, Luiz Fernando Mazzini. A desigualdade regional no Brasil meridional. UFRGS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.

FUNARI, Pedro Paulo de Abreu. Arqueologia de Palmares: Sua Contribuição para o Conhecimento da História da Cultura Afro-americana. In Reis, João José Gomes, Flávio dos Santos (Org.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 26-51.

GEHLEN, I. Uma estratégia camponesa de conquista da terra e o Estado: o caso da Fazenda Sarandi. Dissertação (Mestrado em Sociologia) UFRGS, Porto Alegre: 1983

GERMANI, Alessandra Regina Müller. Terra, Trabalho e Saúde. Santa Maria-RS: UFSM, NTE, 2020.

GHIRALDELLI, Gabriela. CNN Brasil. Fatos primeiro: Bolsonaro acerta sobre número de titulação de terras, mas omite dados da reforma agrária. 21/7/2022. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fatos-primeiro-bolsonaro-acerta-sobre-numeros-de-titulacao-de-terras-mas-omite-dados-de-reforma-agraria/>

GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro. Análise comparativa do processo de transferência de terras públicas para o domínio privado no Brasil e EUA: uma abordagem institucionalista. Revista de Economia, v. 32, n.1 (ano 30), p. 7-36, jan/jun. 2006. Editora UFPR.

KAUTSKY, Karl. A Questão Agrária. Tradução de C. Iperoig. 3ª. Ed. São Paulo, Proposta, 1980.

LAUER, Munir José; FOLMER, Ivanio; (ORG). Fazenda Annoni: um olhar contemporâneo. Santa Maria, RS: Arco Editores, 2021.

LÁZARO, Francisco. GOIA. A grande esperança. IN Zilo e Zalo, Caminhos da Vida. Gravadora Chantecler, 1965, LP. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nfjPJdSXf-Y>

MARCON, Telmo. Acampamento Natalino: história da luta pela reforma agrária. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

MAZIN, Angelo Diogo; ESTEVAM, Douglas & STÉDILE, Miguel Henrique, (Coord.). A gente cultiva a terra e ela cultiva a gente - História do MST. Veranópolis: Instituto de Educação Josué de Castro, 2015. 75 p.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco. Os clássicos da Política. 12. ed. São Paulo: Ática, 1986.

MIRALHA, Wagner. Questão agrária brasileira: origem, necessidade e perspectivas da reforma hoje. Revista Nera, ano 9, nº 8, janeiro/junho de 2006.

MORISSAWA, Mitsue. A História da luta pela terra e o MST – São Paulo, Expressão Popular, 2001.

NETO, Wenceslau Gonçalves. Estado e Agricultura no Brasil, São Paulo: Hucitec, 1997.

O Sonho de Rose – 10 Anos Depois. Filme. Direção e Produção: MORAES, Tetê, 1997. Assitado em <https://www.youtube.com/watch?v=xP2Jm23RJ9Y>

PASQUETTI, Luis Antonio. Terra ocupada: identidades reconstruídas. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Brasília. Orientadora: Cléria Botelho da Costa, julho/2007

PRADO JR. Caio. Contribuição para a análise da questão agrária no Brasil. Revista Brasiliense, nº 28, março/abril 1960.

RAUBER, Maiara. A semente do MST: 40 anos da ocupação Macali e Brilhante. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra: 2 de setembro de 2019. Disponível em <https://mst.org.br/2019/09/02/a-semente-do-mst-40-anos-da-ocupacao-macali-e-brilhante>.

RODRIGUES, Darlan de Farias. Anticomunismos e visões de mundo: o patronato rural sul-rio-grandense e a Reforma Agrária no início dos anos 1960. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em História. 2020. Orientadora: Profa. Dra. Alessandra Gasparotto.

SCHMITZ, Arno Paulo; e BITTENCOURT, Mauricio Vaz Lobo. O Estatuto da Terra no confronto do pensamento econômico: Roberto Campos versus Celso Furtado. Revista Economia e Sociedade, Campinas-SP, v. 23, nº 3, p. 577-609, dez, 2014.

SEMINOTTI, Jonas José. O movimento dos atingidos por barragens no norte do RS – 1979-2007. In: TEDESCO, João Carlos; CARINI, Joel João. Conflitos agrários no norte gaúcho, 1980- 2008. Porto Alegre: EST Edições. 2008.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SPAROVEK, Gerd. A qualidade dos assentamentos da reforma agrária brasileira. – São Paulo: Páginas & letras Editora e Gráfica, 2003.

STROZAKE, Juvelino José. Questões agrárias. São Paulo: Método, 2002.

SILVA, Émerson Neves da. Formação e ideário do MST. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2004.

TEDESCO, João Carlos. O Conflito de Nonoai: Um marco na história das lutas pela terra no Rio Grande do Sul – 1978-1982. Revista de História, nº 26. João Pessoa, jan/jun, 2012.

TEDESCO, João Carlos. Conflitos agrários no norte gaúcho: 1980-2008. Passo Fundo, Ediupf, 2008.

Terra Para Rose. Filme. Direção e Produção: MORAES, Tetê. 1987. Assistido em <https://www.youtube.com/watch?v=1ZlqjK4K1-0>

WESTIN, Ricardo. Há 170 anos, Lei de Terras oficializou opção do Brasil pelos latifúndios. Senado Notícias. 14/09/2020. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>